





Seleção de propostas para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA em projetos de comercialização de obras cinematográficas de longa-metragem com destinação inicial ao mercado doméstico de salas de exibição

O FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (FSA) torna público que realizará processo seletivo, em regime de fluxo contínuo, para contratação de operações financeiras, exclusivamente da forma de investimento, em conformidade com os termos e condições do presente edital, com as seguintes características:

1. OBJETO

1.1. OBJETIVO

- 1.1.1. Seleção, em regime de fluxo contínuo, de projetos de comercialização de obras cinematográficas brasileiras de produção independente de longa-metragem de ficção, documentário ou animação, para exploração em todos os segmentos de mercado, com destinação inicial ao mercado doméstico de salas de exibição visando à contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento.
- 1.1.2. Entende-se por investimento a operação financeira que tem como característica a participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.

1.2. RECURSOS FINANCEIROS

- 1.2.1. Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de **R\$ 17.000.000,00** (dezessete milhões de reais), distribuídos de acordo com as seguintes modalidades de investimento: (*Redação dada pela Retificação nº 04 do edital*)
 - a) **MODALIDADE A**: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). (*Redação dada pela Retificação nº 04 do edital*)
 - b) **MODALIDADES B e C**: R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais); (Redação dada pela Retificação nº 04 do edital)
- 1.2.2. Os recursos destinados a esta Chamada Pública estão previstos no Plano Anual de Investimentos do FSA dos exercícios de 2015, 2016 e 2017. (Redação dada pela Retificação nº 01 do edital)
- 1.2.3. O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual CGFSA será a instância competente para decidir uma eventual suplementação dos recursos, ouvida a ANCINE, enquanto Secretaria Executiva do FSA, incluindo eventual saldo não utilizado até a presente data dos recursos disponibilizados para a Chamada Pública BRDE/FSA PRODECINE 03/2013.
- 1.2.4. Caso os recursos disponibilizados para esta Chamada Pública sejam superiores aos valores definidos para investimento, o CGFSA poderá reduzir a disponibilidade financeira e remanejar para outras ações do FSA.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL







A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção são regidos pelas disposições da Lei Nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto Nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV.

1.4. DEFINIÇÕES

- 1.4.1. Ressalvadas as definições constantes nessa Chamada Pública, os termos utilizados obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, e das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as INs nº 65, 91, 95, 100, 104, 105, 124 e 125, no que couberem.
- 1.4.2. Considera-se como salas comerciais de cinema aquelas que atendam concomitantemente às seguintes características, conforme definição dada pelo inciso I do art. 2º da Instrução Normativa nº 65, de 18 de outubro de 2007:
 - a) Tecnologia de projeção de imagens com o uso de equipamentos digitais de alta performance ou projetores de filmes de 35mm (trinta e cinco milímetros);
 - b) Programação formada, predominantemente, por longas-metragens com lançamento comercial no Brasil nos últimos 12 (doze) meses; e
 - c) Modelo de negócio com predomínio de cobrança de ingressos.

1.5. MODALIDADES DE INVESTIMENTO

- 1.5.1. As propostas de distribuição deverão ser enquadradas em uma das seguintes modalidades:
 - a) **MODALIDADE** A: lançamentos de obras para exibição em, no mínimo, **100** (cem) salas comerciais de cinema, simultaneamente, em ao menos uma semana cinematográfica da respectiva exibição comercial.
 - b) **MODALIDADE B**: lançamentos de obras para exibição em, no mínimo, **10 (dez)** salas comerciais de cinema, simultaneamente, em ao menos uma semana cinematográfica da respectiva exibição comercial;
 - c) **MODALIDADE C**: lançamentos de obras para exibição em, no mínimo, **10 (dez)** salas de comerciais de cinema, não sendo obrigatória a simultaneidade.
- 1.5.2. O número mínimo de salas exigido em cada modalidade deverá ser obtido no período de abrangência do primeiro relatório de comercialização.

1.6. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.6.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília DF.
- 1.6.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 1.6.3. O edital e seus anexos podem ser obtidos através da internet no endereço eletrônico www.brde.com.br/fsa.
- 1.6.4. O **Sistema FSA** é o sistema a ser, obrigatoriamente, utilizado para inscrição do projeto. Ele está disponível para acesso no sítio eletrônico do BRDE na internet www.brde.com.br/fsa.







- 1.6.5. Os esclarecimentos das dúvidas referentes a esta chamada pública poderão ser solicitados por qualquer interessado através dos e-mails:
 - a) <u>selecao.fsa@ancine.gov.br</u>: quando se tratar de dúvidas sobre o processo seletivo.
 - b) <u>contratação do projeto.</u>
 - c) <u>acompanhamento.fsa@brde.com.br</u>: dúvidas relativas ao contrato de investimento e acompanhamento do projeto no BRDE e quanto à prestação de contas e retorno do investimento.
- 1.6.6. Em caso de dificuldade no carregamento de arquivos no **Sistema FSA**, o suporte técnico poderá ser solicitado por qualquer interessado exclusivamente através do e-mail fsa.brde@brde.com.br.
- 1.6.7. Todas as decisões relativas aos procedimentos desta chamada pública serão publicadas no sítio eletrônico do BRDE na internet www.brde.com.br/fsa.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1 PROPONENTES

- 2.1.1 As propostas de distribuição deverão ser apresentadas pelas seguintes empresas conforme a modalidade de investimento descrita no item 1.5 do edital:
 - a) **MODALIDADE A**: empresa **distribuidora** que esteja registrada na ANCINE como brasileira independente e que apresente atividade econômica, principal ou secundária, no seu instrumento de constituição ou em alterações posteriores, classificada na subclasse CNAE 5913-8/00 distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão;
 - b) **MODALIDADES B** e **C**: empresa **produtora** que esteja registrada na ANCINE como brasileira independente e que apresente atividade econômica, principal ou secundária, no seu instrumento de constituição ou em alterações posteriores, uma das seguintes subclasses no CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas):
 - i. 59.11-1/01 estúdios cinematográficos;
 - ii. 59.11-1/02 produção de filmes para publicidade;
 - iii. 59.11-1/99 atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.
- 2.1.2 Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243, da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.
- 2.1.3 A distribuidora proponente na **MODALIDADE A** deverá comprovar ter realizado o lançamento comercial de, no mínimo, uma obra cinematográfica de longa-metragem no mercado de salas de exibição no Brasil nos últimos 12 (doze) meses anteriores à inscrição nesta Chamada Pública das quais não seja produtora ou coprodutora em, no mínimo, 10 (dez) salas simultâneas em ao menos uma semana cinematográfica da respectiva exibição comercial.







- 2.1.4 A distribuidora interveniente na **MODALIDADE B** deverá comprovar ter realizado o lançamento comercial de, no mínimo, uma obra cinematográfica de longa-metragem no mercado de salas de exibição no Brasil nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à inscrição nesta Chamada Pública.
- 2.1.5 As distribuidoras intervenientes nas **MODALIDADES B** e **C** também deverão ser empresas distribuidoras brasileiras independentes conforme classificação definida na alínea 'a' do item 2.1.1 do edital.
- 2.1.6 É permitido o regime de codistribuição da obra audiovisual entre empresas distribuidoras brasileiras e independentes, em qualquer modalidade, desde que a empresa codistribuidora também atenda a condição disposta na alínea 'a' do item 2.1.1 do edital.
- 2.1.7 No caso de coproduções, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela empresa produtora responsável pela apresentação do projeto nesta Chamada Pública, no caso das **MODALIDADES B** e **C**, ou que participe do contrato de investimento como interveniente, no caso da **MODALIDADE A**.

2.2 VEDAÇÕES

- 2.2.1 É vedada a inscrição de projetos cujo proponente ou interveniente no contrato de investimento possua dentre os seus sócios, gerentes e administradores:
 - a) Servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - b) Funcionários do BRDE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e
 - c) Membros do Comitê de Investimento do FSA, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- 2.2.2 É vedada a alteração de empresa proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE, com a alteração subjetiva, e sejam observados os limites de propostas e financeiro previstos neste edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento.
- 2.2.3 Nas **MODALIDADES** A e B é vedada a distribuição de obra audiovisuais pela própria empresa produtora ou por empresa distribuidora ou codistribuidora pertencente ao mesmo grupo econômico da empresa produtora proponente do projeto nesta chamada pública ou que seja proponente do projeto de produção na ANCINE.
- 2.2.4 É expressamente vedado o sublicenciamento da obra no mercado de sala de exibição no território brasileiro, devendo tal vedação constar no contrato de distribuição.

3. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

3.1 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

3.1.1 Os projetos de comercialização apresentados nesta Chamada deverão ser relativos a obras audiovisuais **concluídas ou em finalização**, produzidas exclusivamente por empresas







produtoras registrada na ANCINE como brasileira independente e que apresente atividade econômica, principal ou secundária, no seu instrumento de constituição ou em alterações posteriores, uma das seguintes subclasses no CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas): (Redação dada pela Retificação nº 03 do edital)

- i. 59.11-1/01 estúdios cinematográficos;
- ii. 59.11-1/02 produção de filmes para publicidade;
- iii. 59.11-1/99 atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.
- 3.1.2 Entende-se como concluídas as obras audiovisuais que tenham obtido a liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE, classificadas como brasileira independente constituinte de espaço qualificado.
- 3.1.3 Cada projeto inscrito compromete a proponente e a interveniente, quando houver, a realizar o lançamento da obra de acordo com os requisitos mínimos dispostos para a modalidade de investimento correspondente descrita no item 1.5 do edital.
- 3.1.4 No caso de obras em finalização, os projetos somente serão contratados se concluídos até o final do prazo previsto no item 7.2.1 do edital. (*Incluído pela Retificação nº 03 do edital*)

3.2 CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

- 3.2.1 A proponente deverá apresentar, no ato de inscrição do projeto, o contrato de distribuição da obra cinematográfica celebrado entre a empresa produtora detentora dos direitos patrimoniais majoritários e empresa distribuidora brasileira independente.
- 3.2.2 Para propostas inscritas na **MODALIDADE C**, será aceita que a distribuição seja realizada por empresa do mesmo grupo econômico ou pela própria empresa produtora, caso esta também exerça a atividade de distribuidora, condição que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE. Neste caso, será dispensada a apresentação do contrato de distribuição.
- 3.2.3 No caso de distribuição própria deverá ser encaminhada declaração, na qual conste a discriminação expressa dos segmentos de mercado por ela explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas de cinema). Quando da celebração do contrato de investimento do FSA, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à distribuidora. Neste caso, não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição.
- 3.2.4 A distribuidora deverá deter os direitos de distribuição da obra cinematográfica de longa-metragem objeto do projeto, obrigatoriamente no mercado de sala de exibição no território brasileiro e, facultativamente, em outros segmentos e territórios.
- 3.2.5 O contrato de distribuição da obra cinematográfica deverá conter a discriminação expressa dos segmentos de mercado e dos territórios licenciados à distribuidora, bem como a sua remuneração e de eventuais associados.
- 3.2.6 O contrato de distribuição da obra cinematográfica poderá conter cláusula de validade condicionada à contratação do investimento do Fundo Setorial do Audiovisual FSA.
- 3.2.7 O valor do investimento na comercialização da obra audiovisual não poderá corresponder a direitos patrimoniais sobre a mesma.







- 3.2.8 No caso de projetos distribuídos em regime de codistribuição conforme previsto no item 2.1.6 do edital, o contrato de codistribuição deve estabelecer a responsabilidade pelo repasse das receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados pelas distribuidoras.
- 3.2.9 Caso a codistribuidora, juntamente com a distribuidora, fique responsável pelos repasses do retorno do investimento ao FSA, ambas as empresas poderão assumir as responsabilidades decorrentes do contrato de investimento.

3.3 DIREITOS SOBRE OS CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS

A obra audiovisual deverá ser classificada como produção brasileira independente e o contrato de distribuição deverá observar as normas de direitos sobre a obra audiovisual objeto do investimento desta Chamada Pública dispostas nas seções I, II e III do capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, no que couber ao segmento de salas de cinema.

4. CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO

4.1 LIMITES DE INVESTIMENTO

- 4.1.1 O limite de investimento por distribuidora, ou respectivos grupos econômicos atuando como distribuidores, será de 20% (vinte por cento) dos recursos disponíveis para esta Chamada Pública de acordo com a modalidade de investimento.
- 4.1.2 Cada produtora ou empresa do mesmo grupo econômico atuando como produtora poderá inscrever até 03 (três) projetos de comercialização nas **MODALIDADES B** e **C**, e participar como interveniente em até 03 (três) projetos na **MODALIDADE A**.
- 4.1.3 O limite de investimento por distribuidora previsto no item 4.1.1 deverá observar as seguintes proporções, aplicadas sobre o somatório das modalidades de investimento:
 - a) 30% (trinta por cento) dos recursos disponíveis para esta Chamada Pública para distribuição de obras audiovisuais de produtoras independentes sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
 - b) 10% (dez por cento) dos recursos disponíveis para esta Chamada Pública para distribuição de obras audiovisuais de produtoras independentes sediadas na região Sul ou nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

4.2 INVESTIMENTO POR PROJETO

O investimento do FSA em cada operação observará os seguintes critérios de acordo com a modalidade inscrita:

- a) MODALIDADE A: até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- b) MODALIDADE B: até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- c) MODALIDADE C: até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

4.3 ITENS FINANCIÁVEIS

- 4.3.1 São considerados itens financiáveis pelo FSA as seguintes despesas relativas à comercialização da obra audiovisual no território brasileiro em quaisquer segmentos de mercado:
 - a) Equipe de lançamento;







- b) Despesas gerais de comercialização (transporte, hospedagem e alimentação);
- c) Cópias despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película das obras audiovisuais, taxa de cópia virtual (Virtual Print Fee VPF), incluindo, ainda, agendamento de sessões para exibição em salas de cinema em equipamento digital;
- d) Publicidade (produção e veiculação de material publicitário);
- e) Projeto gráfico;
- f) Mídia;
- g) Divulgação e promoção (assessoria de imprensa, cabine, eventos de lançamento e pré-estreia e despesas com adaptação do formato para outras plataformas encode); e
- h) Tributos e taxas inerentes à distribuição.
- 4.3.2 São considerados itens não-financiáveis, entre outros, os seguintes: remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto; despesas de produção da obra cinematográfica; pagamento de despesas associadas à classificação indicativa e da CONDECINE, despesas gerais de custeio das empresas produtoras e distribuidoras.

5. INSCRIÇÃO

5.1 INSCRIÇÃO ELETRÔNICA

- 5.1.1 A proponente deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica para este processo de seleção, disponível no **Sistema FSA**, apresentando os documentos previstos no **ANEXO I DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO** do edital.
- 5.1.2 É responsabilidade da proponente garantir a integridade dos documentos carregados no **Sistema FSA** no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.
- 5.1.3 É de responsabilidade da proponente a veracidade das informações prestadas e anexadas ao **Sistema FSA**.
- 5.1.4 O BRDE e a ANCINE poderão solicitar a qualquer tempo documentos e informações que considerem necessários para a avaliação dos projetos.

5.2 PRAZOS DE INSCRIÇÃO

- 5.2.1 O período de inscrição de propostas para esta Chamada Pública inicia-se em **20/10/2016** e se encerra quando não houver mais disponibilidade de recursos ou quando for publicada nova chamada pública referente à mesma linha de ação.
- 5.2.2 O comprometimento dos recursos desta Chamada Pública seguirá a ordem cronológica da aprovação do projeto na etapa de análise de elegibilidade.
- 5.2.3 Cada comprometimento de recurso ocasionará redução equivalente dos recursos financeiros disponibilizados por esta Chamada Pública, o que eventualmente poderá resultar na indisponibilidade do valor total solicitado pelo projeto aprovado na etapa de análise de elegibilidade seguinte na ordem cronológica. A proposta que estiver nesta situação será notificada pela ANCINE e deverá manifestar interesse pelo aporte, com a solicitação de recursos ajustada e com anuência da(s) distribuidora(s) da(s) respectiva(s) obra(s).







6. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 TRIAGEM DOCUMENTAL

- 6.1.1 A triagem documental das propostas consiste na verificação da correta inserção de todos os documentos solicitados no **ANEXO I DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO** do edital.
- 6.1.2 A triagem documental das propostas será realizada em regime de fluxo contínuo, a partir da conclusão da inscrição do projeto no **Sistema FSA**.
- 6.1.3 Após o exame da documentação apresentada para inscrição, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação ou ausência nos documentos das informações solicitadas, o BRDE enviará diligência à proponente, que terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para anexar a resposta e os documentos corrigidos na página do projeto no **Sistema FSA**.
- 6.1.4 Caso a diligência não seja atendida no prazo solicitado, a proposta será arquivada.

6.2 ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE

- 6.2.1 A análise de elegibilidade terá como finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições desta Chamada Pública, e será feita segundo a ordem de aprovação da triagem documental. O prazo da etapa de análise de elegibilidade será de 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação da triagem documental.
- 6.2.2 Após o exame da documentação apresentada para inscrição, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação ou ausência nos documentos das informações solicitadas, a ANCINE enviará diligência à proponente, que terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para anexar a resposta e os documentos corrigidos na página do projeto no **Sistema FSA**.
- 6.2.3 Os prazos de análise serão suspensos na data de envio à proponente de diligência no **Sistema FSA** e, após o cumprimento das exigências (anexação da resposta e dos documentos corrigidos na página do projeto no sistema), prosseguirá pelo período remanescente.
- 6.2.4 Caso a diligência não seja atendida no prazo solicitado, a proposta será arquivada.

6.3 DECISÃO DE INVESTIMENTO

- 6.3.1 As propostas inscritas nas **MODALIDADES B e C** que já tenham sido contempladas com recursos do FSA em chamadas públicas <u>seletivas</u> destinadas à produção cinematográfica realizadas pelo BRDE e pela ANCINE, excetuando-se as linhas de suporte automático, de arranjos financeiros estaduais e regionais e linhas operacionalizadas por outros parceiros institucionais, serão automaticamente contempladas com o investimento do FSA previsto para tal MODALIDADE nesta chamada pública após a aprovação na análise de elegibilidade.
- 6.3.2 A avaliação das demais propostas aprovadas na análise de elegibilidade será feita pelo Comitê de Investimento, composto por representantes da Secretaria Executiva do FSA Agência Nacional do Cinema (ANCINE) e do BRDE.
- 6.3.3 O Comitê de Investimento decidirá sobre o investimento do FSA e eventuais alterações, indicando os projetos e valores. (*Redação dada pela Retificação nº 04 do edital*)
- 6.3.4 O Comitê de Investimento ou a Diretoria Colegiada da ANCINE poderão, a qualquer tempo, para melhor instrução de sua manifestação, requisitar das proponentes novas







informações ou documentos que entenderem necessários, assim como convocações presenciais.

- 6.3.5 O Comitê de Investimento terá discricionariedade para propor e definir, respectivamente, o valor do investimento das propostas, considerando os recursos pleiteados, inclusive em valores inferiores aos solicitados na apresentação do projeto. (Redação dada pela Retificação nº 04 do edital)
- 6.3.6 As decisões do Comitê de Investimento serão publicadas no sítio eletrônico <u>www.brde.com.br/fsa</u>, iniciando-se o prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso à Diretoria Colegiada da ANCINE. (*Redação dada pela Retificação nº 04 do edital*)

6.4 RESULTADO FINAL

A decisão final das propostas contempladas pelo FSA será encaminhada ao BRDE para publicação no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico na internet www.brde.com.br/fsa.

7. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO

7.1 CONTRATO DE INVESTIMENTO

- 7.1.1. Para cada projeto será assinado contrato de investimento com o BRDE, tendo como objeto o investimento para a comercialização da obra audiovisual e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes da exploração comercial da obra em todos os segmentos do mercado interno, sendo signatárias as seguintes empresas conforme a modalidade de investimento:
 - a) **MODALIDADE A**: empresa distribuidora, com interveniência da produtora, conforme minuta disposta no **ANEXO V** do edital;
 - b) **MODALIDADE B**: empresa produtora, com interveniência da distribuidora, conforme minuta disposta no **ANEXO VI** do edital;

c) MODALIDADE C:

- i. Empresa produtora, com interveniência da distribuidora, conforme minuta disposta no **ANEXO VII** do edital; ou
- ii. Empresa produtora, conforme minuta disposta no ANEXO VIII do edital.

7.2 CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

- 7.2.1. A proponente deverá realizar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação da Decisão de Investimento no Diário Oficial da União, os seguintes procedimentos:
 - a) Envio da documentação conforme orientação descrita no **ANEXO II – DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO** desta Chamada Pública; e
 - b) Comprovação da emissão do Certificado de Registro de Título CRT para o segmento de mercado de salas de cinema.
- 7.2.2. Caso haja projeto específico de comercialização aprovado pela ANCINE, o orçamento deve guardar conformidade com o aprovado naquele órgão e o saldo de recursos a captar deve comportar o montante do investimento do FSA, caso contrário, a proponente será comunicada por esta Agência e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do







investimento. Será dispensada consulta ao Comitê de Investimentos e à Diretoria Colegiada da ANCINE acerca da redução do valor do investimento, inclusive quando ocorrer por solicitação da proponente.

- 7.2.3. As proponentes e intervenientes deverão estar adimplentes perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovarem regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).
- 7.2.4. Após o exame da documentação apresentada para contratação, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação das informações solicitadas, será enviada diligência à proponente, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, para anexar a resposta e os documentos corrigidos na página do projeto no Sistema FSA, sob pena de perda do direito à contratação e arquivamento da proposta.
- 7.2.5. Após o atendimento dos procedimentos necessários para contratação do investimento, será encaminhado o contrato para assinatura da proponente, que deverá devolvê-lo ao BRDE em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento. Caso o contrato não seja devolvido no prazo estabelecido, o contrato será cancelado e a proposta será arquivada.

7.3 PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DISTRIBUIDORA

- 7.3.1 A empresa distribuidora da obra cinematográfica de longa-metragem participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto de comercialização nas modalidades de investimento A e B e pelo lançamento comercial da obra em todos os casos em que participe do contrato de investimento.
- 7.3.2 A distribuidora será solidariamente responsável pelo fornecimento de informações relativas aos resultados comerciais da obra e pela operacionalização do repasse de informações decorrentes da exploração comercial da obra geridas por ela.
- 7.3.3 Caso a obra audiovisual tenha sido contemplada nas linhas de investimento em produção do FSA, a distribuidora deverá ser a mesma empresa interveniente do contrato de investimento do FSA realizado para a produção da obra audiovisual.

7.4 RESPONSABILIDADE DA PRODUTORA

- 7.4.1 A produtora participará do contrato de investimento na condição de responsável pelas informações relativas aos resultados comerciais da obra e pela operacionalização dos repasses ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial da obra por ela geridas, mantida a solidariedade da distribuidora pelo cumprimento dessas obrigações e, no caso de projetos da **MODALIDADE C**, também será responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto de comercialização.
- 7.4.2 No caso de distribuição própria prevista na **MODALIDADE C**, a empresa produtora também ficará responsável pelo fornecimento de informações relativas aos resultados comerciais da obra e pela operacionalização do repasse de informações decorrentes da exploração comercial da obra geridas por ela.
- 7.4.3 Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à Logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual da Marca do BRDE e na Instrução Normativa ANCINE nº 85/2009.







8. EXECUÇÃO DO PROJETO

8.1 PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de lançamento comercial das obras audiovisuais será de até 12 (doze) meses contado a partir da data do desembolso dos recursos do investimento do FSA.

8.2 CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO

- 8.2.1 Os recursos do FSA serão desembolsados em conta exclusiva aberta pela distribuidora nas **MODALIDADES A e B**, e em conta aberta pela produtora no caso da **MODALIDADE C**, ficando as respectivas empresas responsáveis pela prestação de contas destes recursos.
- 8.2.2 O desembolso ocorrerá em parcela única após a publicação do extrato do contrato de investimento no DOU.

8.3 RETORNO DO INVESTIMENTO

- 8.3.1 O retorno dos valores investidos pelo FSA terá os seguintes componentes:
 - a) Participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD) da obra audiovisual no mercado de salas de cinema, entendida como o valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração comercial da obra audiovisual nas salas de exibição no Brasil, subtraídos os valores retidos pelos exibidores;
 - b) Recuperação prioritária da Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD), corresponde ao valor da Receita Bruta de Distribuição e de receitas decorrentes da comercialização da obra, em qualquer segmento do mercado interno, subtraídos os valores pagos ou retidos à título de a Comissão de Distribuição e/ou Comissão de Venda e os valores retornados ao FSA a título de participação sobre a RBD.
- 8.3.2 O Fundo Setorial do Audiovisual terá participação nos rendimentos dos projetos no prazo compreendido entre a data de inscrição do projeto nesta Chamada Pública BRDE até 7 (sete) anos após a primeira exibição comercial da obra cinematográfica no segmento de mercado de salas de exibição, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 8.3.3 A participação do FSA sobre a RBD (Receita Bruta de Distribuição) será calculada mediante o seguinte procedimento:
 - a) A soma dos resultados da multiplicação de:
 - 2% (dois por cento) sobre os primeiros R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) investidos.
 - ii. 3% (três por cento) sobre o valor suplementar acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
 - b) A divisão do somatório dos valores obtidos conforme os incisos 'i' e 'ii' da alínea 'a' pelo valor do investimento.
- 8.3.4 A participação do FSA sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD) deverá ser descontada do percentual referente à comissão/participação do distribuidor no segmento de salas de exibição cinematográfica.
- 8.3.5 Em hipótese alguma as participações sobre a RBD, incluindo a participação do FSA e as comissões de distribuição no segmento de salas de cinema, poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento), considerando todos os agentes que a ela fazem jus. No caso de







distribuição própria, previsto na Modalidade C, não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição nos segmentos de mercado explorados pela própria proponente.

- 8.3.6 Será exigida a recuperação prioritária da Receita Líquida de Distribuição e Vendas (RLD) até a recuperação do valor integral do investimento do FSA no projeto de comercialização.
- 8.3.7 A recuperação prioritária do FSA será proporcional ao investimento do FSA sobre o total de itens financiáveis de comercialização, considerando-se apenas as fontes de financiamento recuperáveis, cuja despesa seja efetivamente comprovada. A aferição será realizada no momento da análise do primeiro relatório de comercialização.
- 8.3.8 Entende-se como fontes de financiamento recuperáveis os aportes realizados pela distribuidora ou por terceiros que serão retidos anteriormente à apuração da receita líquida do produtor, excluídos recursos públicos de natureza não-reembolsável.
- 8.3.9 Caso não sejam comprovadas despesas de comercialização recuperáveis no momento da aferição do primeiro relatório de comercialização, além daquelas realizadas com investimento objeto deste contrato, o FSA terá participação integral sobre a Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD).
- 8.3.10 A recuperação prioritária do FSA cessará com a recuperação integral, não corrigida, do valor investido.
- 8.3.11 Caso a recuperação prioritária do FSA sobre a Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD) no segmento de salas de cinema não seja suficiente para o retorno integral do investimento do FSA, sem considerar a participação do FSA sobre a RBD, tal recuperação se aplicará a todos os demais segmentos de mercado no mercado interno, durante todo o prazo do investimento, até o retorno integral do valor investido pelo FSA.
- 8.3.12 A aferição do número de salas de cinema efetivamente ocupados em uma mesma semana cinematográfica de exibição da obra será realizada ao final do período do primeiro relatório de comercialização, podendo ser considerados os dados do Sistema de Acompanhamento de Distribuição em Salas SADIS, administrado pela ANCINE.

8.4 PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.4.1 A distribuidora, nas **MODALIDADES** A e B ou a produtora, na **MODALIDADE** C, deverão apresentar ao BRDE o conjunto de documentos e materiais que proporcionam a aferição do cumprimento de objeto do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte à Data de Desembolso.
- 8.4.2 A prestação de contas será analisada pelo BRDE de acordo com as normas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE previstas na Instrução normativa nº 124, de 22 de dezembro de 2015. O período para admissão de documentos fiscais que comprovem despesas relativas aos itens financiáveis pelo FSA será compreendido entre as seguintes datas:
 - a) Data inicial:
 - i. Data de inscrição do projeto nesta chamada pública; ou
 - ii. Data de publicação no Diário Oficial da União da habilitação para captação de recursos incentivados para projeto específico de comercialização, caso







esta autorização esteja válida na data de contratação do projeto pelo FSA, a que for anterior.

- b) Data final: até 6 (seis) meses após a data do Lançamento ou à data do desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 8.4.3 Deverão ser apresentados também comprovantes de recolhimentos dos saldos das contas-correntes de movimentação e de aplicação de recursos, quando houver, comprovantes de encerramento das contas-correntes de movimentação de recursos e extrato das contas bancárias utilizadas pelo projeto, inclusive as contas de aplicação financeira, compreendendo o período da abertura até seu encerramento.
- 8.4.4 Além dos documentos acima relacionados, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos complementares que se fizerem necessários à análise da correta execução do objeto do projeto e da regular aplicação dos recursos públicos para ele disponibilizados.
- 8.4.5 As despesas deverão englobar as atividades necessárias e inerentes à realização dos serviços contratados.

8.5 SANÇÕES

- 8.5.1 A omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico para dissimular descumprimento ao limite previsto no item 4.1 desta Chamada Pública, e de relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação constante do item 2.2.1, implicará arquivamento da proposta ou, no caso de proposta contratada, vencimento antecipado do contrato de investimento, além da suspensão da PROPONENTE, em ambos os casos, de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 3 (três) anos.
- 8.5.2 As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas na minuta de contrato de investimento anexas a esta Chamada Pública.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 DECISÕES DO BRDE

As decisões finais proferidas pelo BRDE são terminativas.

9.2 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

A eventual revogação desta Chamada Pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.3 PUBLICAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

Todas as decisões relativas aos procedimentos desta Chamada Pública serão publicadas no sítio do BRDE www.brde.com.br/fsa.

9.4 CASOS OMISSOS







Os casos omissos e as excepcionalidades desta Chamada Pública serão analisados pela ANCINE, na condição de Secretaria Executiva do FSA e submetidos ao BRDE para decisão final.

10. ANEXOS

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

ANEXO II – DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

ANEXO III - PROJETO DE COMERCIALIZAÇÃO DA OBRA

ANEXO IV – ORÇAMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO DETALHADO

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO – DISTRIBUIDORA COM INTERVENIÊNCIA DA PRODUTORA (MODALIDADE A)

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO – PRODUTORA COM INTERVENIÊNCIA DA DISTRIBUIDORA (MODALIDADE B)

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO – PRODUTORA COM INTERVENIÊNCIA DA DISTRIBUIDORA (MODALIDADE C)

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO – PRODUTORA SEM DISTRIBUIDORA (MODALIDADE C)







ANEXO I - DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Para inscrição nesta Chamada Pública, a proponente deverá anexar ao **Sistema FSA** na página do BRDE a documentação e materiais da proposta de desenvolvimento arrolados abaixo:

- a) Projeto de comercialização da obra, conforme modelo constante do **ANEXO III** desta Chamada Pública;
- b) Orçamento de comercialização detalhado, conforme modelo constante do **ANEXO IV** desta Chamada Pública;
- c) Ato constitutivo da empresa produtora (contrato social atualizado), registrado na respectiva Junta Comercial ou, no caso das sociedades simples, o Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- d) Ato constitutivo da(s) empresa(s) distribuidora(s) (contrato social atualizado), registrado na respectiva Junta Comercial ou, no caso das sociedades simples, o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, exceto no caso de distribuição própria prevista na **MODALIDADE C**;
- e) Contrato de distribuição, obrigatoriamente nas **MODALIDADES A** e **B** e, facultativamente, na **MODALIDADE C**;
- f) Contratos ou pré-contratos de parcerias para distribuição, tais como codistribuição e agenciamento de mídia, quando houver;
- g) Documento informando Link (ou links) com acesso restrito ou público do material audiovisual na internet.

No caso de contratos originalmente redigidos em língua estrangeiras, deverá ser apresentada tradução juramentada para o português. No caso de outros documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia simples em português.







ANEXO II - DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

Para contratação dos projetos selecionados nesta Chamada Pública, a proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Documentação Física:

- 1.1. As proponentes e intervenientes contempladas nesta Chamada Pública deverão entregar os seguintes documentos para a contratação do investimento:
 - a) Ficha Cadastral Pessoa Jurídica, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE, contendo a autorização para a ANCINE consultar a situação da empresa junto ao CADIN da proponente e da(s) interveniente(s);
 - b) Declaração sobre condição de Pessoa Politicamente Exposta, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE da proponente e da interveniente;

Os documentos descritos no item 1.1 acima deverão ser enviados para o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, no seguinte endereço: (Redação dada pela Retificação nº 04 do edital)

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL Avenida João Gualberto, 570 – Centro CEP: 80.030-900 – Curitiba/PR

2. Documentação Eletrônica:

- 2.1. A proponente deverá anexar ao **Sistema FSA** a documentação arrolada abaixo, caso os mesmos não tenham sido apresentados na etapa de inscrição:
 - a) Contratos que envolvam participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização, quando houver;
 - b) Contratos, quando houver celebração de parcerias para distribuição, tais como codistribuição e agenciamento de mídia.







ANEXO III - PROJETO DE COMERCIALIZAÇÃO DA OBRA

IDENTIFICAÇÃO	DO PROJETO
---------------	------------

		-
:	1. 2. 3.	Título do Projeto [] Proponente [] Links []
		ASPECTOS ARTÍSTICOS E ADEQUAÇÃO AO PÚBLICO
•	4.	Proposta de Comercialização de Obra Cinematográfica (Apresentação do projeto de comercialização de obra cinematográfica. Apresente o tema, resumo do enredo, tom, relevância, visão original e conceito unificador do projeto, se houver).
	5.	Público-Alvo do Projeto
		(Identifique o público-alvo do projeto, incluindo referências etárias, culturais e sócio-econômicas
		dos possíveis espectadores da obra).
		CAPACIDADE E DESEMPENHO DA PROPONENTE
	6.	Empresa(s) Produtora(s)
		(Anresentar currículo resumido da empresa produtora e sócios da empresa produtora

CAPACIDADE E DESEMPENHO DA DISTRIBUIDORA

relacionando os principais projetos realizados e os resultados alcançados).

7. Empresa Distribuidora

(Apresentação e principais realizações da empresa distribuidora, responsável pela comercialização da obra cinematográfica, e o grau de envolvimento da mesma no projeto, incluindo valores de aporte ou outros recursos).







PLANEJAMENTO E ADEQUAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

8.	Riscos e Oportunidades
	(Relacione os pontos críticos para a realização do projeto, indicando as soluções previstas para
	a superação de desafios técnicos e/ou dos riscos artísticos/comerciais assumidos).
9.	Estratégias de Distribuição e Comercialização
	(Descreva as estratégias de distribuição, plano de mídia, marketing e divulgação, detalhando a
	exploração dos diversos segmentos de mercado, territórios e prazos contratuais).
10.	Acordos e Parcerias
	(Relacione as principais parcerias, convênios e acordos - nacionais e internacionais — efetivados
	para a realização do projeto, indicando valores, participações, objetivos e compromissos).
l1.	Ações Multi-Plataforma e Outras Formas de Difusão
	(Descreva as possibilidades de ação multi-plataforma e outras formas de difusão para o
	projeto, que possibilitem maior acesso do público à obra cinematográfica).
12.	Outras propostas junto ao FSA
	(Indique se a obra já participa de algum processo em andamento junto ao FSA, descrevendo a fase em que se encontra.)
L3.	Retorno financeiro das obras já contempladas pelo FSA
	(Indique se outras obras da empresa já foram contempladas por outras edições do FSA e qual foi o retorno financeiro para o Fundo até o presente momento.)







ANEXO IV – ORÇAMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO DETALHADO

ORÇAMENTO DETALHADO (deve ser o mesmo aprovado pela Ancine, caso haja) Podem ser adicionados ou excluídos itens conforme as particularidades do projeto.								
	Nome da Obra:							
lte	ens	Descrição dos Itens	qtde unid/s	unidade	qtde item	Valor unitário (R\$)	Sub- Total (R\$)	Total (R\$)
I		Equipe	•	•	•	, ,	, , ,	0,00
1.1		Equipe de lançamento					0,00	
	1.1.1	Produtor de lançamento	1	verba	1	0,00	0,00	
1.2		Transporte					0,00	
	1.2.1		1	verba	1	0,00	0,00	
1.3		Alimentação					0,00	
	1.3.1		1	verba	1	0,00	0,00	
1.4		Hospedagem					0,00	
	1.4.1		1	verba	1	0,00	0,00	
II		Cópias						0,00
2.1		Cópias Obra					0,00	
	2.1.1	Cópias obra - 35mm	1	verba	1	0,00	0,00	
	0.40	Agendamento de Salas	_			0.00	0.00	
	2.1.2	(digital)	1	verba	1	0,00	0,00	
2.2	004	Cópias trailer/avant-trailer	1	verba	1	0,00	0,00	
		Cópias trailer Publicidade	0,00	0.00				
III			0.00	0,00				
3.1		Produção Audiovisual Produção/Criação		1	I		0,00	
	3.1.1	Trailer/Avant-trailer	1	verba	1	0,00	0,00	
	3.1.2		1	verba	1	0,00	0,00	
	3.1.3		1	verba	1	0,00	0,00	
	3.1.4	Criação de sítio	1	verba	1	0,00	0,00	
3.2		Material Gráfico					0,00	
	3.2.1	Cartaz	1	verba	1	0,00	0,00	
	3.2.2	Mobiliário urbano	1	verba	1	0,00	0,00	
	3.2.3	Banner	1	verba	1	0,00	0,00	
	3.2.4	Displays	1	verba	1	0,00	0,00	
3.3	ı	Mídia	•		ı		0,00	
	3.3.1	Inserções TV	1	verba	1	0,00	0,00	
	3.3.2		1	verba	1	0,00	0,00	
	3.3.3	Anúncios jornais/revistas	1	verba	1	0,00	0,00	
		Internet	1	verba	1	0,00	0,00	
	3.3.5		1	verba	1	0,00	0,00	
L	3.3.6		1	verba	1	0,00	0,00	
IV Ações Promocionais						T	0,00	
4.1	1	Imprensa	Г	T	ı		0,00	
	4.1.1	Assessoria de imprensa	1	verba	1	0,00	0,00	
	4.1.2	•	1	verba	1	0,00	0,00	
	4.1.3	0	1	verba	1	0,00	0,00	
	4.1.4	Pressbook	1	verba	1	0,00	0,00	







4.2		Eventos de lançamento					0,00	
	4.2.1	Pré-estréia	1	verba	1	0,00	0,00	
	4.2.2	Convites pré-estréia	1	verba	1	0,00	0,00	
4.3	I.3 Pesquisa de mercado/qualitativa				0,00			
	4.3.1	Pesquisa de mercado/qualitativa	1	verba	1	0,00	0,00	
٧		Frete e transporte						0,00
5.1		Frete (cópias e materiais)	1	verba	1	0,00	0,00	
5.2		Correio (material promocional)	1	verba	1	0,00	0,00	
۷I		Tributos e Taxas						0,00
6.1		Encargos Sociais (INSS/FGTS)	1	verba	1	0,00	0,00	
VII		Outros						0,00
7.1		Fiscalização	1	verba	1	0,00	0,00	
VIII		Agenciamento e colocação		•				0,00
ORÇAMENTO TOTAL						0,00		







ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO – PROPONENTE DISTRIBUIDORA, COM INTERVENIÊNCIA DA PRODUTORA (MODALIDADE A)

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – **BRDE** E A **DISTRIBUIDORA – [NOME]**, SOB A INTERVENIÊNCIA DA **PRODUTORA [NOME]**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO

O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre - RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, credenciado pelo Comitê Gestor do FSA nos termos da Resolução ANCINE nº 25, de 15/03/2012, doravante denominado simplesmente BRDE, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, e, a [DISTRIBUIDORA NOME], com sede na [inserir], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir], doravante simplesmente denominada DISTRIBUIDORA, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, sob a interveniência da [PRODUTORA NOME], empresa produtora brasileira independente registrada na Agência Nacional do Cinema (ANCINE) sob o nº [inserir], com sede na [inserir], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir], doravante simplesmente denominada PRODUTORA, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo BRDE na condição de agente financeiro do FSA, para investimento em projeto de comercialização de obra audiovisual cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, intitulada [NOME DA OBRA], doravante simplesmente designada OBRA, e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes de sua exploração comercial nos termos da CLÁUSULA OITAVA deste contrato.







CLÁUSULA SEGUNDA DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) **Data de Lançamento**: data da primeira exibição comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição;
- b) **Prazo de Retorno Financeiro**: período em que o FSA terá direito de participação nos rendimentos da OBRA, compreendido entre a data de inscrição do projeto na Chamada Pública e até 7 (sete) anos contados da Data de Lançamento. A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento;
- c) Relatório de Comercialização: documento constituído de relatório detalhado sobre a exploração comercial da OBRA no período por ele abrangido, no mercado interno, e quando for o caso, no mercado externo, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, acompanhados de:
 - Cópias dos contratos e demais documentos formalizando ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da OBRA;
 - Cópias dos contratos de comercialização ou outros celebrados no período que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA;
 - iii. Cópia final da obra audiovisual e;
 - iv. Amostras do material de divulgação e promoção do lançamento da obra.
- d) Receita Bruta de Distribuição (RBD): valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração comercial da obra audiovisual nas salas de exibição no Brasil, subtraídos os valores retidos pelos exibidores;
- e) Receita Líquida de Distribuição e/ou de Venda (RLD): corresponde ao valor da Receita Bruta de Distribuição e de receitas decorrentes da comercialização da obra, em qualquer segmento de mercado interno, subtraídos os valores pagos ou retidos à título de a Comissão de Distribuição e/ou Comissão de Venda e os valores retornados ao FSA a título de participação sobre a RBD.
- f) Comissão de Distribuição e/ou Comissão de Venda: soma dos valores efetivamente recebidos pelo distribuidor e/ou agente de vendas como remuneração por seus serviços de comercialização e/ou distribuição da OBRA no mercado interno e, quando for o caso, no mercado externo, em todos e quaisquer segmentos de mercado audiovisual e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;
- g) **Itens financiáveis**: São considerados itens financiáveis pelo FSA as seguintes despesas relativas à comercialização da obra audiovisual no território brasileiro em quaisquer segmentos de mercado:
 - i. Equipe de lançamento;
 - ii. Despesas gerais de comercialização (transporte, hospedagem e alimentação);







- iii. Cópias despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película das obras audiovisuais, taxa de cópia virtual (Virtual Print Fee – VPF), incluindo, ainda, agendamento de sessões para exibição em salas de cinema em equipamento digital;
- iv. Publicidade (produção e veiculação de material publicitário);
- v. Projeto gráfico;
- vi. Mídia;
- vii. Divulgação e promoção (assessoria de imprensa, cabine, eventos de lançamento e pré-estreia e despesas com adaptação do formato para outras plataformas encode); e
- viii. Tributos e taxas inerentes à distribuição.
- h) **Itens não-financiáveis**: São considerados entre outros, os seguintes: remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto; despesas de produção da obra cinematográfica; pagamento de despesas associadas à classificação indicativa e da CONDECINE, despesas gerais de custeio das empresas produtoras e distribuidoras.
- i) **Despesas Administrativas**: compreende despesas com serviços e materiais necessários à gestão administrativa, econômica, jurídica e contábil da produção da obra em todas as suas fases, conforme disposto no Manual de Cobrança do FSA;
- j) Despesas Gerais de Custeio: compreende despesas diretamente relacionadas ao custeio da empresa produtora ou da empresa distribuidora, sem relação direta com o projeto;
- k) **Prestação de Contas Especial**: conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos objeto deste contrato na sua execução, podendo ser requerido quando se entender necessário;
- I) Prestação de Contas Final: conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos objeto deste contrato na sua execução, conforme as normas estabelecidas na Chamada Pública e neste Contrato. Aplicam-se subsidiariamente, as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial as previstas na Instrução Normativa nº 124, de 22 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA

INVESTIMENTO

O valor investido será de R\$_____ (_______), a serem destinados exclusivamente à cobertura de Itens Financiáveis relativos à comercialização da OBRA.

CLÁUSULA QUARTA
DESEMBOLSO DOS RECURSOS







O desembolso efetivo dos recursos disponibilizados far-se-á mediante depósito único em conta corrente vinculada exclusivamente a este instrumento, aberta pela DISTRIBUIDORA e comunicada ao BRDE.

- §1º. O desembolso será efetuado após a publicação do extrato deste contrato de investimento no Diário Oficial da União.
- §2º. No momento do desembolso a DISTRIBUIDORA deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Serviço Público Federal (CADIN), e inadimplente junto ao BRDE, ao FSA e à ANCINE.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

A PRODUTORA fica obrigada a:

- a) Assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto às despesas relativas ao projeto objeto deste contrato a serem efetuadas pela DISTRIBUIDORA;
- b) Atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações relativas ao projeto objeto deste contrato que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto, conforme orientação do BRDE e/ou da ANCINE;
- c) Apresentar, para expressa anuência do BRDE, os ajustes e contratos de comercialização realizados após a assinatura deste contrato de investimento, caso em decorrência de tais ajustes ou contratos, seja necessária a apresentação de documentos fiscais em nome de pessoa natural ou jurídica que não figure neste contrato;
- d) Apresentar ao BRDE, para prévia e expressa autorização, alterações às Comissões de Distribuição/Venda ou ao prazo de lançamento comercial da OBRA, quando este ultrapassar o estipulado no presente Contrato.
- e) Manter controles próprios, onde estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos referentes à distribuição e/ou comercialização da OBRA, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;
- f) Apresentar ao BRDE, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a DISTRIBUIDORA, com as quais venha a celebrar contratos, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao período de abrangência do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§ 3º e 4º desta Cláusula;







- g) Repassar ao BRDE os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a DISTRIBUIDORA, com as quais venha a celebrar contratos, na forma estipulada nas CLÁUSULAS SÉTIMA e OITAVA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;
- h) Fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação do lançamento da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme disponibilizado no sítio do BRDE na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009;
- i) Manter a sua sede e administração no País até o encerramento deste contrato;
- §1º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização realizadas com recursos do investimento do FSA deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA ou da DISTRIBUIDORA ou da pessoa natural ou jurídica com as quais tenham celebrado contrato para exploração comercial da OBRA, conforme o caso, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado, revestidos das formalidades legais, numerados sequencialmente e em ordem cronológica, e classificados com os números dos itens do orçamento a que se relacionarem as despesas, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.
- §2º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas relativas à comercialização da OBRA realizadas no seguinte período:
 - a) Data inicial:
 - i. Data de inscrição do projeto nesta chamada pública; ou
 - ii. Data de publicação no Diário Oficial da União da habilitação para captação de recursos incentivados para projeto específico de comercialização, caso esta autorização esteja válida na data de contratação do projeto pelo FSA, a que for anterior.
 - b) Data final: até 6 (seis) meses após a data do Lançamento ou à data do desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último.
- §3º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, ainda que anteriores à Data de Lançamento, incluindo eventuais valores recebidos em decorrência de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial no mercado interno e, quando for o caso, no mercado externo, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.
- §4º. Caso anteriormente à data de assinatura deste contrato já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega do mesmo deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA







OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

A DISTRIBUIDORA fica obrigada a:

- a) Lançar comercialmente a OBRA no segmento de mercado de salas de exibição no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da data do desembolso efetivo dos recursos, em, no mínimo, 100 (cem) salas de exibição comerciais de cinema, simultaneamente, em ao menos uma semana cinematográfica da respectiva exibição comercial:
- b) Assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto às despesas relativas ao projeto objeto deste contrato efetuadas pela DISTRIBUIDORA;
- c) Atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações relativas ao projeto objeto deste contrato que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto, conforme orientação do BRDE e/ou da ANCINE;
- d) Apresentar, para expressa anuência do BRDE, os ajustes e contratos de comercialização realizados após a assinatura deste contrato de investimento, caso em decorrência de tais ajustes ou contratos, seja necessária a apresentação de documentos fiscais em nome de pessoa natural ou jurídica que não figure neste contrato;
- e) Apresentar ao BRDE, para prévia e expressa autorização, alterações às Comissões de Distribuição/Venda ou ao prazo de lançamento comercial da OBRA, quando este ultrapassar o estipulado no presente Contrato.
- f) Manter controles próprios, onde estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos referentes à distribuição e/ou comercialização da OBRA, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;
- g) Apresentar ao BRDE, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela DISTRIBUIDORA, e/ou por empresa codistribuidora com a qual tenha celebrado contrato para exploração, em conjunto, de direitos de comercialização da OBRA, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao período de abrangência do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§ 3º e 4º desta Cláusula;
- h) Apresentar ao BRDE a Prestação de Contas Final, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte à Data de Desembolso ou da Data de Lançamento, o que ocorrer por último;
- i) Apresentar ao BRDE Prestação de Contas Especial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- j) Repassar ao BRDE os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA pela DISTRIBUIDORA, e/ou por







empresa codistribuidora com a qual tenha celebrado contrato para exploração, em conjunto, de direitos de comercialização da OBRA, na forma estipulada nas CLÁUSULAS SÉTIMA e OITAVA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;

- k) Fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação do lançamento da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme disponibilizado no sítio do BRDE na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009;
- I) Manter a sua sede e administração no país até o encerramento deste contrato;
- m) Informar ao BRDE a Data de Lançamento da OBRA previamente a sua ocorrência.
- §1º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização realizadas com recursos do investimento do FSA deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA ou da DISTRIBUIDORA ou da pessoa natural ou jurídica com as quais tenham celebrado contrato para exploração comercial da OBRA, conforme o caso, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado, revestidos das formalidades legais, numerados sequencialmente e em ordem cronológica, e classificados com os números dos itens do orçamento a que se relacionarem as despesas, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.
- §2º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas relativas à comercialização da OBRA realizadas no seguinte período:
 - a) Data inicial:
 - i. Data de inscrição do projeto nesta chamada pública; ou
 - ii. Data de publicação no Diário Oficial da União da habilitação para captação de recursos incentivados para projeto específico de comercialização, caso esta autorização esteja válida na data de contratação do projeto pelo FSA, a que for anterior.
 - b) Data final: até 6 (seis) meses após a data do Lançamento ou à data do desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último.
- §3º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, ainda que anteriores à Data de Lançamento, incluindo eventuais valores recebidos em decorrência de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial no mercado interno e, quando for o caso, no mercado externo, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.
- §4º. Caso anteriormente à data de assinatura deste contrato já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega do mesmo deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de assinatura deste contrato.







CLÁUSULA SÉTIMA

RETORNO DO INVESTIMENTO

O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á da seguinte forma:

- a) Participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD), pelo Prazo de Retorno Financeiro, conforme estipulado no §1º desta Cláusula;
- b) Recuperação prioritária da Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD), conforme estipulado nos § 2º a 8º desta Cláusula.
- §1º. Será aplicada sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD) a alíquota de __ ponto(s) percentual(is), até o final do Prazo de Retorno Financeiro.
- §2º. Incidirá recuperação prioritária sobre a Receita Líquida de Distribuição e Venda RLD, assim considerada como aquela com preferência em relação aos demais pagamentos a serem efetuados pela DISTRIBUIDORA e pela PRODUTORA, calculada de forma proporcional ao investimento do FSA sobre o total de itens financiáveis de comercialização, considerando-se apenas as fontes de financiamento recuperáveis, cuja despesa seja efetivamente comprovada. A aferição será realizada no momento da análise do primeiro relatório de comercialização.
- §3º. Caso não sejam comprovadas despesas de comercialização recuperáveis no momento da aferição do primeiro relatório de comercialização, além daquelas realizadas com investimento objeto deste contrato, o FSA terá participação integral sobre a Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD);
- §4º. Entende-se como fontes de financiamento recuperáveis os aportes realizados pela distribuidora ou por terceiros que serão retidos anteriormente à apuração da receita líquida do produtor, excluídos recursos públicos de natureza não-reembolsável.
- §5º. A recuperação prioritária do FSA cessará com a recuperação integral, não corrigida, do valor investido.
- §6º. Caso a recuperação prioritária do FSA sobre a Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD) no segmento de salas de cinema não seja suficiente para o retorno integral do investimento do FSA, sem considerar a participação do FSA sobre a RBD, tal recuperação se aplicará a todos os demais segmentos do mercado interno, durante todo o prazo do investimento, até o retorno integral do valor investido pelo FSA.
- §7º. A aferição do número de salas de cinema efetivamente ocupados em uma mesma semana cinematográfica de exibição da obra será realizada ao final do período do primeiro relatório de comercialização, podendo ser considerados os dados do Sistema de Acompanhamento de Distribuição em Salas SADIS, administrado pela ANCINE.
- §8º. Em hipótese alguma as participações sobre a RBD, incluindo a participação do FSA e as comissões de distribuição no segmento de salas de cinema, poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento), considerando todos os agentes que a ela fazem jus.

CLÁUSULA OITAVA

REPASSE DA PARTICIPAÇÃO SOBRE AS RECEITAS DECORRENTES DA EXPLORAÇÃO DA OBRA

O repasse da participação sobre as receitas decorrentes da exploração da OBRA deverá ser efetuado pela DISTRIBUIDORA e pela PRODUTORA, no que couber a cada uma, por meio de







pagamento de boleto bancário emitido pelo BRDE com data de vencimento igual ao dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

- §1º. O não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a DISTRIBUIDORA e a PRODUTORA do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.
- §2º. A DISTRIBUIDORA e/ou a PRODUTORA, quando inadimplentes, ficarão, ainda, sujeitas ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional de até 10% (dez por cento), escalonada de acordo com o período de mora, assim especificado:

N.º de Dias de Atraso	Pena convencional
01 (um)	1% (um por cento)
02 (dois)	2% (dois por cento)
03 (três)	3% (três por cento)
04 (Quatro)	4% (quatro por cento)
05 (cinco)	5% (cinco por cento)
06 (seis)	6% (seis por cento)
07 (sete)	7% (sete por cento)
08 (oito)	8% (oito por cento)
09 (nove)	9% (nove por cento)
10 (dez)	10% (dez por cento)

§3º. Em caso de discrepâncias entre os valores informados pela DISTRIBUIDORA e/ou pela PRODUTORA e os valores apurados pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado para fins de cálculo do repasse da participação sobre as receitas decorrentes da exploração da OBRA aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido previstos neste Contrato e na Chamada Pública, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

CLÁUSULA NONA

SOLIDARIEDADE

A DISTRIBUIDORA e a PRODUTORA são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores geridos pela DISTRIBUIDORA e devidos ao BRDE a título de retorno do investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SANÇÕES

A inobservância das obrigações assumidas em decorrência desse contrato constitui motivo para imposição das seguintes sanções:

a) Vencimento antecipado do contrato, sujeitando a proponente à devolução do valor integral e atualizado do investimento objeto deste contrato, acrescido cumulativamente de:







- i. Juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento pro rata tempore;
- ii. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração, incluindo devolução dos recursos quando aplicados em fins diversos do aqui contratado.
- c) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração; e
- d) Advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderada a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA;
- § 1º. Serão deduzidos do montante calculado, conforme as regras da alínea 'a' do caput, os valores pagos pela PRODUTORA e pela DISTRIBUIDORA a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas na alínea 'a' do caput, desde as respectivas datas de cada pagamento.
- § 2º. O não pagamento da multa aplicada à PRODUTORA ou à DISTRIBUIDORA em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do contrato.
- § 3º. As sanções descritas acima serão aplicadas quando da ocorrência das seguintes infrações contratuais, conforme a natureza da infração:
 - a) Condutas que geram vencimento antecipado do contrato:
 - Aplicação da totalidade dos recursos ora investidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado;
 - Não apresentação da Prestação de Contas Especial ou da Prestação de Contas Final;
 - iii. Não repasse dos valores decorrentes de exploração comercial da OBRA pela PRODUTORA ou pela DISTRIBUIDORA;
 - iv. Não lançamento da OBRA no prazo estipulado neste contrato;
 - v. Omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação constante do item 2.2.1 da Chamada Pública PRODECINE 03/2016;
 - vi. Omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico para dissimular descumprimento ao limite previsto no item 4.1.1 da Chamada Pública PRODECINE 03/2016.
 - b) Condutas consideradas infração gravíssimas:
 - Não lançamento da OBRA no número mínimo de salas estipuladas na alínea 'a' da CLÁUSULA SEXTA;







- ii. Omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato;
- iii. Omissão de informações na declaração que versa sobre a celebração de contratos, acordos ou ajustes que possam interferir no retorno do investimento realizado pelo FSA, sob a forma de retenção prioritária, sobre as receitas auferidas na comercialização da obra, ou em decorrência da execução do projeto;
- iv. Não manter a sede e administração no País durante o período de investimento estabelecido neste contrato;
- v. Aplicação parcial dos recursos ora investidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado.
- c) Condutas consideradas infração grave:
 - Não assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, conforme previsto na alínea 'a' da CLÁUSULA QUINTA e alínea 'b' da CLÁUSULA SEXTA;
 - ii. Não atender às solicitações do BRDE e da ANCINE conforme previsto nas alíneas 'b' da CLÁUSULA QUINTA e 'c' da CLÁUSULA SEXTA;
 - iii. Não apresentar ao BRDE, os ajustes e contratos de comercialização, conforme previsto na alínea 'c' da CLÁUSULA QUINTA e 'd' da CLÁUSULA SEXTA;
 - iv. Não apresentar ao BRDE as alterações relativas às Comissões de Distribuição e/ou Venda ou quanto ao prazo de lançamento comercial da OBRA, conforme previsto na alínea 'd' da CLÁUSULA QUINTA e 'e' da CLÁUSULA SEXTA;
 - v. Manter controles próprios em desacordo com o previsto na alínea 'e' da CLÁUSULA QUINTA e 'f' da CLÁUSULA SEXTA;
- §4º. O descumprimento da obrigação prevista na alínea 'h' da CLÁUSULA QUINTA e 'k' da CLÁUSULA SEXTA, relativa às logomarcas da ANCINE/FSA, implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos nos artigos 8º a 13 da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009 e, no caso das logomarcas do BRDE, nos termos do regulamento interno do Banco.
- §5º. Além da sanção prevista no item 'vi, alínea 'a', do §3º desta Cláusula, a omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de relação parentesco implicará na suspensão da PRODUTORA pela ANCINE de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data da decisão final do processo administrativo de aplicação de penalidade.
- §6º. Além da sanção prevista no item 'vi', alínea 'a', do §3º desta Cláusula, a omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico, implicará na suspensão da PRODUTORA pela ANCINE de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data da decisão final do processo administrativo de aplicação de penalidade supracitada.







- §7º. O descumprimento de entregas previstas nas alíneas 'f' da CLÁUSULA QUINTA e 'g' e 'h' da CLÁUSULA SEXTA, implicará multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.
- §8º. A sanção ao não lançamento da obra com o número mínimo de salas de cinema previsto na alínea 'a' da CLÁUSULA SEXTA será proporcional ao número de salas aquém do exigido, até o limite de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados.
- §9º. Além da sanção prevista no §8º, o descumprimento do lançamento da obra com o número mínimo de salas de cinema previsto na alínea 'a' da CLÁUSULA SEXTA, implicará na a suspensão da DISTRIBUIDORA pela ANCINE de participar de editais de seleção pública do FSA de projetos de comercialização pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de apuração dos fatos.
- §10. O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infrações previstas neste contrato de investimento reger-se-á pelas regras desta Cláusula.
- §11. Verificada a ocorrência de infração, o BRDE notificará a contratada e/ou a interveniente, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que, querendo, apresentem defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- §12. Apresentada ou não a defesa, o BRDE enviará o processo à ANCINE, que opinará sobre a imposição de sanção, no prazo de 30 (trinta) dias.
- §13. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a contratada ou a interveniente.
- §14. A contratada e/ou a interveniente poderá apresentar recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.
- §15. Caso haja interposição de recurso, o BRDE enviará os autos à ANCINE, que terá prazo de 30 (trinta) dias para avaliar o recurso, opinando sobre a sanção aplicada.
- §16. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição ou afastamento da sanção e procederá à notificação da contratada ou da interveniente.
- §17. As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo BRDE à ANCINE, a quem caberá aplicá-las diretamente.
- §18. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, o descumprimento pela(s) contratada(s) de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento poderá implicar a inscrição da contratada e/ou da interveniente em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento.
- §19. A contratada e/ou interveniente, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos, pelo BRDE e/ou pela ANCINE, e à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL







Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial em face da DISTRIBUIDORA e/ou em face da PRODUTORA pelo ordenador de despesas da ANCINE ou do BRDE ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo BRDE.

Parágrafo Único. O encerramento do contrato somente ocorrerá ao final do Prazo de Retorno do Investimento, condicionado à aprovação da Prestação de Contas Final pelo BRDE e ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A PRODUTORA e a DISTRIBUIDORA autorizam a utilização gratuita de imagens marcas, textos e documentos da obra e do projeto e referências à OBRA em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE e do BRDE, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da obra para ações promocionais do FSA, da ANCINE e do BRDE, nos termos de regulamento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao Fundo Setorial do Audiovisual, a DISTRIBUIDORA e a PRODUTORA ficarão sujeitas às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006.

Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo.

Havendo divergências entre as estipulações contidas na Chamada Pública e neste instrumento prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

_				_	
D	in	40	Jar	nni	ro
\mathbf{r}	ıU	ue	Jai	ıeı	IU.

PELO BRDE:	







Nome:	Nome:	
Estado Civil:	Estado Civil:	
CPF:	CPF:	
Endereço:	Endereço:	
PELA DISTRIBUIDORA – [NOME]		
Nome:	Nome:	
Estado Civil:	Estado Civil:	
CPF:	CPF:	
Endereço:	Endereço:	
PELA PRODUTORA- [NOME]:		
Nome:	Nome:	
Estado Civil:	Estado Civil:	
CPF:	CPF:	
Endereço:	Endereço:	
TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	







ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO – PROPONENTE PRODUTORA COM INTERVENIÊNCIA DA DISTRIBUIDORA (MODALIDADE B)

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – **BRDE** E A **PRODUTORA – [NOME]**, SOB A INTERVENIÊNCIA DA **DISTRIBUIDORA [NOME]**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO

O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre - RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, credenciado pelo Comitê Gestor do FSA nos termos da Resolução ANCINE nº 25, de 15/03/2012, doravante denominado simplesmente BRDE, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, e, a [PRODUTORA NOME], com sede na [inserir], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir], doravante simplesmente denominada PRODUTORA, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, sob a interveniência da [DISTRIBUIDORA NOME], empresa distribuidora brasileira independente registrada na Agência Nacional do Cinema (ANCINE) sob o nº [inserir], com sede na [inserir], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir], doravante simplesmente denominada DISTRIBUIDORA, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo BRDE na condição de agente financeiro do FSA, para investimento em projeto de comercialização de obra audiovisual cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, intitulada [NOME DA OBRA], doravante simplesmente designada







OBRA, e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes de sua exploração comercial nos termos da CLÁUSULA OITAVA deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) **Data de Lançamento**: data da primeira exibição comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição;
- b) **Prazo de Retorno Financeiro**: período em que o FSA terá direito de participação nos rendimentos da OBRA, compreendido entre a data de inscrição do projeto na Chamada Pública e até 07 (sete) anos contados da Data de Lançamento. A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento; (Redação dada pela Retificação nº 02 do edital)
- c) Relatório de Comercialização: documento constituído de relatório detalhado sobre a exploração comercial da OBRA no período por ele abrangido, no mercado interno, e quando for o caso, no mercado externo, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, acompanhados de:
 - Cópias dos contratos e demais documentos formalizando ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da OBRA;
 - Cópias dos contratos de comercialização ou outros celebrados no período que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA.
 - iii. Cópia final da obra audiovisual e;
 - iv. Amostras do material de divulgação e promoção do lançamento da obra.
- d) Receita Bruta de Distribuição (RBD): valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração comercial da obra audiovisual nas salas de exibição no Brasil, subtraídos os valores retidos pelos exibidores;
- e) Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD): corresponde ao valor da Receita Bruta de Distribuição e de receitas decorrentes da comercialização da obra, em qualquer segmento de mercado interno subtraídos os valores pagos ou retidos à título de a Comissão de Distribuição e/ou Comissão de Venda e os valores retornados ao FSA a título de participação sobre a RBD.
- f) Comissão de Distribuição e/ou Comissão de Venda: soma dos valores efetivamente recebidos pelo distribuidor e/ou agente de vendas como remuneração por seus serviços de comercialização e/ou distribuição da OBRA no mercado interno e, quando for o caso, no mercado externo, em todos e quaisquer segmentos de mercado audiovisual e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;







- g) **Itens financiáveis**: são considerados as seguintes despesas relativas à comercialização da obra audiovisual no território brasileiro em quaisquer segmentos de mercado:
 - i. Equipe de lançamento;
 - ii. Despesas gerais de comercialização (transporte, hospedagem e alimentação);
 - iii. Cópias despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película das obras audiovisuais, taxa de cópia virtual (Virtual Print Fee VPF), incluindo, ainda, agendamento de sessões para exibição em salas de cinema em equipamento digital;
 - iv. Publicidade (produção e veiculação de material publicitário);
 - v. Projeto gráfico;
 - vi. Mídia;
- vii. Divulgação e promoção (assessoria de imprensa, cabine, eventos de lançamento e pré-estreia e despesas com adaptação do formato para outras plataformas encode); e;
- viii. Tributos e taxas inerentes à distribuição.
- h) **Itens não-financiáveis**: São considerados entre outros, os seguintes: remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto; despesas de produção da obra cinematográfica; pagamento de despesas associadas à classificação indicativa e da CONDECINE, despesas gerais de custeio das empresas produtoras e distribuidoras.
- i) **Despesas Administrativas**: compreende despesas com serviços e materiais necessários à gestão administrativa, econômica, jurídica e contábil da produção da obra em todas as suas fases, conforme disposto no Manual de Cobrança do FSA;
- j) Despesas Gerais de Custeio: compreende despesas diretamente relacionadas ao custeio da empresa produtora ou da empresa distribuidora, sem relação direta com o projeto;
- k) **Prestação de Contas Especial**: conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos objeto deste contrato na sua execução, podendo ser requerido quando se entender necessário;
- I) **Prestação de Contas Final**: conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos objeto deste contrato na sua execução, conforme as normas estabelecidas na Chamada Pública e neste Contrato. Aplicam-se subsidiariamente, as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial as previstas na Instrução Normativa nº 124, de 22 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA
INVESTIMENTO







O valor investido será de R\$_____ (_______), a serem destinados exclusivamente à cobertura de Itens Financiáveis relativas à comercialização da OBRA.

CLÁUSULA QUARTA

DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos disponibilizados far-se-á mediante depósito único em conta corrente vinculada exclusivamente a este instrumento, aberta pela DISTRIBUIDORA e comunicada ao BRDE.

- §1º. O desembolso será efetuado após a publicação do extrato deste contrato de investimento no Diário Oficial da União.
- §2º. No momento do desembolso a DISTRIBUIDORA deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Serviço Público Federal (CADIN), e inadimplente junto ao BRDE, ao FSA e à ANCINE.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

A PRODUTORA fica obrigada a:

- a) Assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto às despesas relativas ao projeto objeto deste contrato a serem efetuadas pela DISTRIBUIDORA;
- b) Atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações relativas ao projeto objeto deste contrato que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto, conforme orientação do BRDE e/ou da ANCINE;
- c) Apresentar, para expressa anuência do BRDE, os ajustes e contratos de comercialização realizados após a assinatura deste contrato de investimento, caso em decorrência de tais ajustes ou contratos, seja necessária a apresentação de documentos fiscais em nome de pessoa natural ou jurídica que não figure neste contrato;
- d) Apresentar ao BRDE, para prévia e expressa autorização, alterações às Comissões de Distribuição/Venda ou ao prazo de lançamento comercial da OBRA, quando este ultrapassar o estipulado no presente Contrato.
- e) Manter controles próprios, onde estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos referentes à distribuição e/ou comercialização da OBRA, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;







- f) Apresentar ao BRDE, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a DISTRIBUIDORA, com as quais venha a celebrar contratos, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao período de abrangência do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§ 3º e 4º desta Cláusula;
- g) Repassar ao BRDE os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a DISTRIBUIDORA, com as quais venha a celebrar contratos, na forma estipulada nas CLÁUSULAS SÉTIMA e OITAVA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;
- h) Fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação do lançamento da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme disponibilizado no sítio do BRDE na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009;
- Manter a sua sede e administração no País até o encerramento deste contrato.
- §1º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização realizadas com recursos do investimento do FSA deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA ou da DISTRIBUIDORA ou da pessoa natural ou jurídica com as quais tenham celebrado contrato para exploração comercial da OBRA, conforme o caso, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado, revestidos das formalidades legais, numerados sequencialmente e em ordem cronológica, e classificados com os números dos itens do orçamento a que se relacionarem as despesas, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.
- §2º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas relativas à comercialização da OBRA realizadas no seguinte período:
 - a) Data inicial:
 - i. Data de inscrição do projeto nesta chamada pública; ou
 - ii. Data de publicação no Diário Oficial da União da habilitação para captação de recursos incentivados para projeto específico de comercialização, caso esta autorização esteja válida na data de contratação do projeto pelo FSA, a que for anterior.
 - b) Data final: até 6 (seis) meses após a data do Lançamento ou à data do desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último.
- §3º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, ainda que anteriores à Data de Lançamento, incluindo eventuais valores recebidos em decorrência de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial no mercado interno e, quando for o caso, no mercado externo, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.







§4º. Caso anteriormente à data de assinatura deste contrato já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega do mesmo deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

A DISTRIBUIDORA fica obrigada a:

- a) Lançar comercialmente a OBRA no segmento de mercado de salas de exibição no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da data do desembolso efetivo dos recursos, em, no mínimo, 10 (dez) salas de exibição comerciais de cinema, simultaneamente, em ao menos uma semana cinematográfica da respectiva exibição comercial;
- b) Assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto às despesas relativas ao projeto objeto deste contrato efetuadas pela DISTRIBUIDORA;
- c) Atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações relativas ao projeto objeto deste contrato que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto, conforme orientação do BRDE e/ou da ANCINE;
- d) Apresentar, para expressa anuência do BRDE, os ajustes e contratos de comercialização realizados após a assinatura deste contrato de investimento, caso em decorrência de tais ajustes ou contratos, seja necessária a apresentação de documentos fiscais em nome de pessoa natural ou jurídica que não figure neste contrato;
- e) Apresentar ao BRDE, para prévia e expressa autorização, alterações às Comissões de Distribuição/Venda ou ao prazo de lançamento comercial da OBRA, quando este ultrapassar o estipulado no presente Contrato.
- f) Manter controles próprios, onde estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos referentes à distribuição e/ou comercialização da OBRA, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;
- g) Apresentar ao BRDE, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela DISTRIBUIDORA, e/ou por empresa codistribuidora com a qual tenha celebrado contrato para exploração, em conjunto, de direitos de comercialização da OBRA, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao período de abrangência do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§ 3º e 4º desta Cláusula;







- h) Apresentar ao BRDE a Prestação de Contas Final, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte à Data de Desembolso ou da Data de Lançamento, o que ocorrer por último;
- i) Apresentar ao BRDE Prestação de Contas Especial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- j) Repassar ao BRDE os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA pela DISTRIBUIDORA, e/ou por empresa codistribuidora com a qual tenha celebrado contrato para exploração, em conjunto, de direitos de comercialização da OBRA, na forma estipulada nas CLÁUSULAS SÉTIMA e OITAVA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;
- k) Fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação do lançamento da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme disponibilizado no sítio do BRDE na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009;
- I) Manter a sua sede e administração no país até o encerramento deste contrato;
- m) Informar ao BRDE a Data de Lançamento da OBRA previamente a sua ocorrência.
- §1º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização realizadas com recursos do investimento do FSA deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA ou da DISTRIBUIDORA ou da pessoa natural ou jurídica com as quais tenham celebrado contrato para exploração comercial da OBRA, conforme o caso, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado, revestidos das formalidades legais, numerados sequencialmente e em ordem cronológica, e classificados com os números dos itens do orçamento a que se relacionarem as despesas, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.
- §2º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas relativas à comercialização da OBRA realizadas no seguinte período:
 - a) Data inicial:
 - i. Data de inscrição do projeto nesta chamada pública; ou
 - ii. Data de publicação no Diário Oficial da União da habilitação para captação de recursos incentivados para projeto específico de comercialização, caso esta autorização esteja válida na data de contratação do projeto pelo FSA, a que for anterior.
 - b) Data final: até 6 (seis) meses após a data do Lançamento ou à data do desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último.
- §3º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, ainda que anteriores à Data de Lançamento, incluindo eventuais valores recebidos em decorrência de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial no mercado interno e, quando for o caso, no mercado externo, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento. Os demais Relatórios







de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§4º. Caso anteriormente à data de assinatura deste contrato já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega do mesmo deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

RETORNO DO INVESTIMENTO

O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á da seguinte forma:

- a) Participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD), pelo Prazo de Retorno Financeiro, conforme estipulado no §1º desta Cláusula;
- b) Recuperação prioritária da Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD), conforme estipulado nos §2º a §8º desta Cláusula.
- §1º. Será aplicada sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD) a alíquota de ___ ponto(s) percentual(is), até o final do Prazo de Retorno Financeiro.
- §2º. Incidirá recuperação prioritária sobre a Receita Líquida de Distribuição e Venda RLD, assim considerada como aquela com preferência em relação aos demais pagamentos a serem efetuados pela DISTRIBUIDORA e pela PRODUTORA, calculada de forma proporcional ao investimento do FSA sobre o total de itens financiáveis de comercialização, considerando-se apenas as fontes de financiamento recuperáveis, cuja despesa seja efetivamente comprovada. A aferição será realizada no momento da análise do primeiro relatório de comercialização.
- §3º. Caso não sejam comprovadas despesas de comercialização recuperáveis no momento da aferição do primeiro relatório de comercialização, além daquelas realizadas com investimento objeto deste contrato, o FSA terá participação integral sobre a Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD);
- §4º. Entende-se como fontes de financiamento recuperáveis os aportes realizados pela distribuidora ou por terceiros que serão retidos anteriormente à apuração da receita líquida do produtor, excluídos recursos públicos de natureza não-reembolsável.
- §5º. A recuperação prioritária do FSA cessará com a recuperação integral, não corrigida, do valor investido.
- §6º. Caso a recuperação prioritária do FSA sobre a Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD) no segmento de salas de cinema não seja suficiente para o retorno integral do investimento do FSA, sem considerar a participação do FSA sobre a RBD, tal recuperação se aplicará a todos os demais segmentos do mercado interno, durante todo o prazo do investimento, até o retorno integral do valor investido pelo FSA.
- §7º. A aferição do número de salas de cinema efetivamente ocupados em uma mesma semana cinematográfica de exibição da obra será realizada ao final do período do primeiro relatório de comercialização, podendo ser considerados os dados do Sistema de Acompanhamento de Distribuição em Salas SADIS, administrado pela ANCINE.







§8º. Em hipótese alguma as participações sobre a RBD, incluindo a participação do FSA e as comissões de distribuição no segmento de salas de cinema, poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento), considerando todos os agentes que a ela fazem jus.

CLÁUSULA OITAVA

REPASSE DA PARTICIPAÇÃO SOBRE AS RECEITAS DECORRENTES DA EXPLORAÇÃO DA OBRA

O repasse da participação sobre as receitas decorrentes da exploração da OBRA deverá ser efetuado pela DISTRIBUIDORA e pela PRODUTORA, no que couber a cada uma, por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo BRDE com data de vencimento igual ao dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

- §1º. O não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a DISTRIBUIDORA e a PRODUTORA do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.
- §2º. A DISTRIBUIDORA e/ou a PRODUTORA, quando inadimplentes, ficarão, ainda, sujeitas ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional de até 10% (dez por cento), escalonada de acordo com o período de mora, assim especificado:

N.º de Dias de Atraso	Pena convencional	
01 (um)	1% (um por cento)	
02 (dois)	2% (dois por cento)	
03 (três)	3% (três por cento)	
04 (Quatro)	4% (quatro por cento)	
05 (cinco)	5% (cinco por cento)	
06 (seis)	6% (seis por cento)	
07 (sete)	7% (sete por cento)	
08 (oito)	8% (oito por cento)	
09 (nove)	9% (nove por cento)	
10 (dez)	10% (dez por cento)	

§3º. Em caso de discrepâncias entre os valores informados pela DISTRIBUIDORA e/ou pela PRODUTORA e os valores apurados pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado para fins de cálculo do repasse da participação sobre as receitas decorrentes da exploração da OBRA aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido previstos neste Contrato e na Chamada Pública, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

CLÁUSULA NONA

SOLIDARIEDADE

A DISTRIBUIDORA e a PRODUTORA são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores geridos pela DISTRIBUIDORA e devidos ao BRDE a título de retorno do investimento.







CLÁUSULA DÉCIMA SANÇÕES

A inobservância das obrigações assumidas em decorrência desse contrato constitui motivo para imposição das seguintes sanções:

- a) Vencimento antecipado do contrato, sujeitando a proponente à devolução do valor integral e atualizado do investimento objeto deste contrato, acrescido cumulativamente de:
 - Juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento pro rata tempore;
 - ii. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração, incluindo devolução dos recursos quando aplicados em fins diversos do aqui contratado.
- c) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração; e
- d) Advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderada a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA;
- § 1º. Serão deduzidos do montante calculado, conforme as regras da alínea 'a' do caput, os valores pagos pela PRODUTORA e pela DISTRIBUIDORA a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas na alínea 'a' do caput, desde as respectivas datas de cada pagamento.
- § 2º. O não pagamento da multa aplicada à PRODUTORA ou à DISTRIBUIDORA em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do contrato.
- § 3º. As sanções descritas acima serão aplicadas quando da ocorrência das seguintes infrações contratuais, conforme a natureza da infração:
 - a) Condutas que geram vencimento antecipado do contrato:
 - Aplicação da totalidade dos recursos ora investidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado;
 - ii. Não apresentação da Prestação de Contas Especial ou da Prestação de Contas Final;
 - iii. Não repasse dos valores decorrentes de exploração comercial da OBRA pela PRODUTORA ou pela DISTRIBUIDORA;
 - iv. Não lançamento da OBRA no prazo estipulado neste contrato;







- v. Omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação constante do item 2.2.1 da Chamada Pública PRODECINE 03/2016;
- vi. Omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico para dissimular descumprimento ao limite previsto no item 4.1.1. da Chamada Pública PRODECINE 03/2016.
- b) Condutas consideradas infração gravíssimas:
 - i. Não lançamento da OBRA no número mínimo de salas estipuladas na alínea 'a' da CLÁUSULA SEXTA;
 - ii. Omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato;
 - iii. Omissão de informações na declaração que versa sobre a celebração de contratos, acordos ou ajustes que possam interferir no retorno do investimento realizado pelo FSA, sob a forma de retenção prioritária, sobre as receitas auferidas na comercialização da obra, ou em decorrência da execução do projeto;
 - iv. Não manter a sede e administração no País durante o período de investimento estabelecido neste contrato;
 - v. Aplicação parcial dos recursos ora investidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado.
- c) Condutas consideradas infração grave:
 - Não assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, conforme previsto na alínea 'a' da CLÁUSULA QUINTA e alínea 'b' da CLÁUSULA SEXTA;
 - ii. Não atender às solicitações do BRDE e da ANCINE conforme previsto nas alíneas 'b' da CLÁUSULA QUINTA e 'c' da CLÁUSULA SEXTA;
 - Não apresentar ao BRDE, os ajustes e contratos de comercialização, conforme previsto na alínea 'c' da CLÁUSULA QUINTA e 'd' da CLÁUSULA SEXTA;
 - iv. Não apresentar ao BRDE as alterações relativas às Comissões de Distribuição/Venda ou quanto ao prazo de lançamento comercial da OBRA, conforme previsto na alínea 'd' da CLÁUSULA QUINTA e 'e' da CLÁUSULA SEXTA;
 - v. Manter controles próprios em desacordo com o previsto na alínea 'e' da CLÁUSULA QUINTA e 'f' da CLÁUSULA SEXTA;

§4º. O descumprimento da obrigação prevista na alínea 'h' da CLÁUSULA QUINTA e 'k' da CLÁUSULA SEXTA, relativa às logomarcas da ANCINE/FSA, implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos nos artigos 8º a 13 da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009 e, no caso das logomarcas do BRDE, nos termos do regulamento interno do Banco.







- §5º. Além da sanção prevista no item 'vi, alínea 'a', do §3º desta Cláusula, a omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de relação parentesco implicará na suspensão da PRODUTORA pela ANCINE de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data da decisão final do processo administrativo de aplicação de penalidade.
- §6º. Além da sanção prevista no item 'vi', alínea 'a', do §3º desta Cláusula, a omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico, implicará na suspensão da PRODUTORA pela ANCINE de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data da decisão final do processo administrativo de aplicação de penalidade supracitada.
- §7º. O descumprimento de entregas previstas nas alíneas 'f' da CLÁUSULA QUINTA e 'g' e 'h' da CLÁUSULA SEXTA, implicará multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.
- §8º. A sanção ao não lançamento da obra com o número mínimo de salas de cinema previsto na alínea 'a' da CLÁUSULA SEXTA será proporcional ao número de salas aquém do exigido, até o limite de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados.
- §9º. Além da sanção prevista no § 8º, o descumprimento do lançamento da obra com o número mínimo de salas de cinema previsto na alínea 'a' da CLÁUSULA SEXTA, implicará na a suspensão da DISTRIBUIDORA pela ANCINE de participar de editais de seleção pública do FSA de projetos de comercialização pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de apuração dos fatos.
- §10. O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infrações previstas neste contrato de investimento reger-se-á pelas regras desta Cláusula.
- §11. Verificada a ocorrência de infração, o BRDE notificará a contratada e/ou a interveniente, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que, querendo, apresentem defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- §12. Apresentada ou não a defesa, o BRDE enviará o processo à ANCINE, que opinará sobre a imposição de sanção, no prazo de 30 (trinta) dias.
- §13. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a contratada ou a interveniente.
- §14. A contratada e/ou a interveniente poderá apresentar recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.
- §15. Caso haja interposição de recurso, o BRDE enviará os autos à ANCINE, que terá prazo de 30 (trinta) dias para avaliar o recurso, opinando sobre a sanção aplicada.
- §16. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição ou afastamento da sanção e procederá à notificação da contratada ou da interveniente.
- §17. As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo BRDE à ANCINE, a quem caberá aplicá-las diretamente.
- §18. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, o descumprimento pela(s) contratada(s) de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento poderá implicar







a inscrição da contratada e/ou da interveniente em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento.

§19. A contratada e/ou interveniente, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos, pelo BRDE e/ou pela ANCINE, e à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial em face da DISTRIBUIDORA e/ou em face da PRODUTORA pelo ordenador de despesas da ANCINE ou do BRDE ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo BRDE.

Parágrafo Único. O encerramento do contrato somente ocorrerá ao final do Prazo de Retorno do Investimento, condicionado à aprovação da Prestação de Contas Final pelo BRDE e ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A PRODUTORA e a DISTRIBUIDORA autorizam a utilização gratuita de imagens marcas, textos e documentos da obra e do projeto e referências à OBRA em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE e do BRDE, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da obra para ações promocionais do FSA, da ANCINE e do BRDE, nos termos de regulamento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao Fundo Setorial do Audiovisual, a DISTRIBUIDORA e a PRODUTORA ficarão sujeitas às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006.

Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.







A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo.

Havendo divergências entre as estipulações contidas na Chamada Pública e neste instrumento prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

PELO BRDE:	
Nome:	Nome:
Estado Civil:	Estado Civil:
CPF:	CPF:
Endereço:	Endereço:
PELA PRODUTORA- [NOME]:	
Nome:	Nome:
Estado Civil:	Estado Civil:
CPF:	CPF:
Endereço:	Endereço:
PELA DISTRIBUIDORA – [NOME]	
Nome:	Nome:
Estado Civil:	Estado Civil:
CPF:	CPF:
Endereço:	Endereço:
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:







CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODECINE 03/2016 - RETIFICAÇÃO № 04

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO – PROPONENTE PRODUTORA COM INTERVENIÊNCIA DISTRIBUIDORA (MODALIDADE C)

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – **BRDE** E A **PRODUTORA – [NOME]**, SOB A INTERVENIÊNCIA DA **DISTRIBUIDORA [NOME]**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO

O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre - RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, credenciado pelo Comitê Gestor do FSA nos termos da Resolução ANCINE nº 25, de 15/03/2012, doravante denominado simplesmente BRDE, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, e, a [PRODUTORA NOME], com sede na [inserir], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir], doravante simplesmente denominada PRODUTORA, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, sob a interveniência da [DISTRIBUIDORA NOME], empresa distribuidora brasileira independente registrada na Agência Nacional do Cinema (ANCINE) sob o nº [inserir], com sede na [inserir], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir], doravante simplesmente denominada DISTRIBUIDORA, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo BRDE na condição de agente financeiro do FSA, para investimento em projeto de comercialização de obra audiovisual cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, intitulada [NOME DA OBRA], doravante simplesmente designada OBRA, e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes de sua exploração comercial nos termos da CLÁUSULA OITAVA deste contrato.







CLÁUSULA SEGUNDA DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) **Data de Lançamento**: data da primeira exibição comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição;
- b) **Prazo de Retorno Financeiro**: período em que o FSA terá direito de participação nos rendimentos da OBRA, compreendido entre a data de inscrição do projeto na Chamada Pública e até 07 (sete) anos contados da Data de Lançamento. A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento; (Redação dada pela Retificação nº 02 do edital)
- c) Relatório de Comercialização: documento constituído de relatório detalhado sobre a exploração comercial da OBRA no período por ele abrangido, no mercado interno, e quando for o caso, no mercado externo, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, acompanhados de:
 - Cópias dos contratos e demais documentos formalizando ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da OBRA;
 - Cópias dos contratos de comercialização ou outros celebrados no período que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA.
 - iii. Cópia final da obra audiovisual e;
 - iv. Amostras do material de divulgação e promoção do lançamento da obra.
- d) Receita Bruta de Distribuição (RBD): valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração comercial da obra audiovisual nas salas de exibição no Brasil, subtraídos os valores retidos pelos exibidores;
- e) Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD): corresponde ao valor da Receita Bruta de Distribuição e de receitas decorrentes da comercialização da obra, em qualquer segmento de mercado interno, subtraídos os valores pagos ou retidos à título de a Comissão de Distribuição e/ou Comissão de Venda e os valores retornados ao FSA a título de participação sobre a RBD.
- f) Comissão de Distribuição e/ou Comissão de Venda: soma dos valores efetivamente recebidos pelo distribuidor e/ou agente de vendas como remuneração por seus serviços de comercialização e/ou distribuição da OBRA no mercado interno e, quando for o caso, no mercado externo, em todos e quaisquer segmentos de mercado audiovisual e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;
- g) **Itens financiáveis**: são considerados as seguintes despesas relativas à comercialização da obra audiovisual no território brasileiro em quaisquer segmentos de mercado:
 - i. Equipe de lançamento;







- ii. Despesas gerais de comercialização (transporte, hospedagem e alimentação);
- iii. Cópias despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película das obras audiovisuais, taxa de cópia virtual (Virtual Print Fee VPF), incluindo, ainda, agendamento de sessões para exibição em salas de cinema em equipamento digital;
- iv. Publicidade (produção e veiculação de material publicitário);
- v. Projeto gráfico;
- vi. Mídia;
- vii. Divulgação e promoção (assessoria de imprensa, cabine, eventos de lançamento e pré-estreia e despesas com adaptação do formato para outras plataformas encode); e
- viii. Tributos e taxas inerentes à distribuição.
- h) **Itens não-financiáveis**: São considerados entre outros, os seguintes: remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto; despesas de produção da obra cinematográfica; pagamento de despesas associadas à classificação indicativa e da CONDECINE, despesas gerais de custeio das empresas produtoras e distribuidoras;
- i) **Despesas Administrativas**: compreende despesas com serviços e materiais necessários à gestão administrativa, econômica, jurídica e contábil da produção da obra em todas as suas fases, conforme disposto no Manual de Cobrança do FSA;
- j) Despesas Gerais de Custeio: compreende despesas diretamente relacionadas ao custeio da empresa produtora ou da empresa distribuidora, sem relação direta com o projeto;
- k) **Prestação de Contas Especial**: conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos objeto deste contrato na sua execução, podendo ser requerido quando se entender necessário;
- I) **Prestação de Contas Final**: conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos objeto deste contrato na sua execução, conforme as normas estabelecidas na Chamada Pública e neste Contrato. Aplicam-se subsidiariamente, as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial as previstas na Instrução Normativa nº 124, de 22 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA

INVESTIMENTO

O valor investido será de **R\$____** (_____), a serem destinados exclusivamente à cobertura de Itens Financiáveis relativas à comercialização da OBRA.







CLÁUSULA QUARTA

DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos disponibilizados far-se-á mediante depósito único em conta corrente vinculada exclusivamente a este instrumento, aberta pela PRODUTORA e comunicada ao BRDE.

- §1º. O desembolso será efetuado após a publicação do extrato deste contrato de investimento no Diário Oficial da União.
- §2º. No momento do desembolso a PRODUTORA deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Serviço Público Federal (CADIN), e inadimplente junto ao BRDE, ao FSA e à ANCINE.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

A PRODUTORA fica obrigada a:

- a) Assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto às despesas relativas ao projeto objeto deste contrato a serem efetuadas pela DISTRIBUIDORA;
- b) Atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações relativas ao projeto objeto deste contrato que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto, conforme orientação do BRDE e/ou da ANCINE;
- c) Apresentar, para expressa anuência do BRDE, os ajustes e contratos de comercialização realizados após a assinatura deste contrato de investimento, caso em decorrência de tais ajustes ou contratos, seja necessária a apresentação de documentos fiscais em nome de pessoa natural ou jurídica que não figure neste contrato;
- d) Apresentar ao BRDE, para prévia e expressa autorização, alterações às Comissões de Distribuição/Venda ou ao prazo de lançamento comercial da OBRA, quando este ultrapassar o estipulado no presente Contrato.
- e) Manter controles próprios, onde estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos referentes à distribuição e/ou comercialização da OBRA, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;
- f) Apresentar ao BRDE, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a DISTRIBUIDORA, com as quais venha a celebrar contratos, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês







seguinte ao período de abrangência do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§ 3º e 4º desta Cláusula;

- g) Repassar ao BRDE os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a DISTRIBUIDORA, com as quais venha a celebrar contratos, na forma estipulada nas CLÁUSULAS SÉTIMA e OITAVA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;
- h) Fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação do lançamento da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme disponibilizado no sítio do BRDE na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009;
- i) Manter a sua sede e administração no País até o encerramento deste contrato;
- j) Apresentar ao BRDE a Prestação de Contas Final, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte à Data de Desembolso ou da Data de Lançamento, o que ocorrer por último;
- k) Apresentar ao BRDE Prestação de Contas Especial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda.
- §1º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização realizadas com recursos do investimento do FSA deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA ou da DISTRIBUIDORA ou da pessoa natural ou jurídica com as quais tenham celebrado contrato para exploração comercial da OBRA, conforme o caso, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado, revestidos das formalidades legais, numerados sequencialmente e em ordem cronológica, e classificados com os números dos itens do orçamento a que se relacionarem as despesas, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.
- §2º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas relativas à comercialização da OBRA realizadas no seguinte período:
 - a) Data inicial:
 - i. Data de inscrição do projeto nesta chamada pública; ou
 - ii. Data de publicação no Diário Oficial da União da habilitação para captação de recursos incentivados para projeto específico de comercialização, caso esta autorização esteja válida na data de contratação do projeto pelo FSA, a que for anterior.
 - b) Data final: até 6 (seis) meses após a data do Lançamento ou à data do desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último.
- §3º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, ainda que anteriores à Data de Lançamento, incluindo eventuais valores recebidos em decorrência de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial no mercado interno e, quando for o caso, no mercado externo, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento. Os demais Relatórios







de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§4º. Caso anteriormente à data de assinatura deste contrato já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega do mesmo deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

A DISTRIBUIDORA fica obrigada a:

- a) Lançar comercialmente a OBRA no segmento de mercado de salas de exibição no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da data do desembolso efetivo dos recursos, em, no mínimo 10 (dez) salas de exibição comerciais de cinema até o final do período de abrangência do primeiro Relatório de Comercialização;
- b) Assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto às despesas relativas ao projeto objeto deste contrato efetuadas pela DISTRIBUIDORA;
- c) Atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações relativas ao projeto objeto deste contrato que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto, conforme orientação do BRDE e/ou da ANCINE;
- d) Apresentar, para expressa anuência do BRDE, os ajustes e contratos de comercialização realizados após a assinatura deste contrato de investimento, caso em decorrência de tais ajustes ou contratos, seja necessária a apresentação de documentos fiscais em nome de pessoa natural ou jurídica que não figure neste contrato;
- e) Apresentar ao BRDE, para prévia e expressa autorização, alterações às Comissões de Distribuição/Venda ou ao prazo de lançamento comercial da OBRA, quando este ultrapassar o estipulado no presente Contrato.
- f) Manter controles próprios, onde estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos referentes à distribuição e/ou comercialização da OBRA, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;
- g) Apresentar ao BRDE, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela DISTRIBUIDORA, e/ou por empresa codistribuidora com a qual tenha celebrado contrato para exploração, em conjunto, de direitos de comercialização da OBRA, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao período de abrangência do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§ 3º e 4º desta Cláusula;







- h) Repassar ao BRDE os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA pela DISTRIBUIDORA, e/ou por empresa codistribuidora com a qual tenha celebrado contrato para exploração, em conjunto, de direitos de comercialização da OBRA, na forma estipulada nas CLÁUSULAS SÉTIMA e OITAVA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;
- i) Fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação do lançamento da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme disponibilizado no sítio do BRDE na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009;
- j) Manter a sua sede e administração no país até o encerramento deste contrato;
- k) Informar ao BRDE a Data de Lançamento da OBRA previamente a sua ocorrência.
- §1º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização realizadas com recursos do investimento do FSA deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA ou da DISTRIBUIDORA ou da pessoa natural ou jurídica com as quais tenham celebrado contrato para exploração comercial da OBRA, conforme o caso, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado, revestidos das formalidades legais, numerados sequencialmente e em ordem cronológica, e classificados com os números dos itens do orçamento a que se relacionarem as despesas, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.
- §2º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas relativas à comercialização da OBRA realizadas no seguinte período:
 - a) Data inicial:
 - i. Data de inscrição do projeto nesta chamada pública; ou
 - ii. Data de publicação no Diário Oficial da União da habilitação para captação de recursos incentivados para projeto específico de comercialização, caso esta autorização esteja válida na data de contratação do projeto pelo FSA, a que for anterior.
 - b) Data final: até 6 (seis) meses após a data do Lançamento ou à data do desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último.
- §3º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, ainda que anteriores à Data de Lançamento, incluindo eventuais valores recebidos em decorrência de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial no mercado interno e, quando for o caso, no mercado externo, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.
- §4º. Caso anteriormente à data de assinatura deste contrato já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega do mesmo deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de assinatura deste contrato.







CLÁUSULA SÉTIMA

RETORNO DO INVESTIMENTO

O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á da seguinte forma:

- a) Participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD), pelo Prazo de Retorno Financeiro, conforme estipulado no §1º desta Cláusula;
- b) Recuperação prioritária da Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD), conforme estipulado nos §2º a §8º desta Cláusula.
- §1º. Será aplicada sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD) a alíquota de __ ponto(s) percentual(is), até o final do Prazo de Retorno Financeiro.
- §2º. Incidirá recuperação prioritária sobre a Receita Líquida de Distribuição e Venda RLD, assim considerada como aquela com preferência em relação aos demais pagamentos a serem efetuados pela DISTRIBUIDORA e pela PRODUTORA, calculada de forma proporcional ao investimento do FSA sobre o total de itens financiáveis de comercialização, considerando-se apenas as fontes de financiamento recuperáveis, cuja despesa seja efetivamente comprovada. A aferição será realizada no momento da análise do primeiro relatório de comercialização.
- §3º. Caso não sejam comprovadas despesas de comercialização recuperáveis no momento da aferição do primeiro relatório de comercialização, além daquelas realizadas com investimento objeto deste contrato, o FSA terá participação integral sobre a Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD);
- §4º. Entende-se como fontes de financiamento recuperáveis os aportes realizados pela distribuidora ou por terceiros que serão retidos anteriormente à apuração da receita líquida do produtor, excluídos recursos públicos de natureza não-reembolsável.
- §5º. A recuperação prioritária do FSA cessará com a recuperação integral, não corrigida, do valor investido.
- §6º. Caso a recuperação prioritária do FSA sobre a Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD) no segmento de salas de cinema não seja suficiente para o retorno integral do investimento do FSA, sem considerar a participação do FSA sobre a RBD, tal recuperação se aplicará a todos os demais segmentos do mercado interno, durante todo o prazo do investimento, até o retorno integral do valor investido pelo FSA.
- §7º. A aferição do número de salas de cinema efetivamente ocupados em uma mesma semana cinematográfica de exibição da obra será realizada ao final do período do primeiro relatório de comercialização, podendo ser considerados os dados do Sistema de Acompanhamento de Distribuição em Salas SADIS, administrado pela ANCINE.
- §8º. Em hipótese alguma as participações sobre a RBD, incluindo a participação do FSA e as comissões de distribuição no segmento de salas de cinema, poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento), considerando todos os agentes que a ela fazem jus.

CLÁUSULA OITAVA

REPASSE DA PARTICIPAÇÃO SOBRE AS RECEITAS DECORRENTES DA EXPLORAÇÃO DA OBRA

O repasse da participação sobre as receitas decorrentes da exploração da OBRA deverá ser efetuado pela DISTRIBUIDORA e pela PRODUTORA, no que couber a cada uma, por meio de







pagamento de boleto bancário emitido pelo BRDE com data de vencimento igual ao dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

- §1º. O não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a DISTRIBUIDORA e a PRODUTORA do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.
- §2º. A DISTRIBUIDORA e/ou a PRODUTORA, quando inadimplentes, ficarão, ainda, sujeitas ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional de até 10% (dez por cento), escalonada de acordo com o período de mora, assim especificado:

N.º de Dias de Atraso	Pena convencional	
01 (um)	1% (um por cento)	
02 (dois)	2% (dois por cento)	
03 (três)	3% (três por cento)	
04 (Quatro)	4% (quatro por cento)	
05 (cinco)	5% (cinco por cento)	
06 (seis)	6% (seis por cento)	
07 (sete)	7% (sete por cento)	
08 (oito)	8% (oito por cento)	
09 (nove)	9% (nove por cento)	
10 (dez)	10% (dez por cento)	

§3º. Em caso de discrepâncias entre os valores informados pela DISTRIBUIDORA e/ou pela PRODUTORA e os valores apurados pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado para fins de cálculo do repasse da participação sobre as receitas decorrentes da exploração da OBRA aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido previstos neste Contrato e na Chamada Pública, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

CLÁUSULA NONA

SOLIDARIEDADE

A DISTRIBUIDORA e a PRODUTORA são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores geridos pela DISTRIBUIDORA e devidos ao BRDE a título de retorno do investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SANÇÕES

A inobservância das obrigações assumidas em decorrência desse contrato constitui motivo para imposição das seguintes sanções:

a) Vencimento antecipado do contrato, sujeitando a proponente à devolução do valor integral e atualizado do investimento objeto deste contrato, acrescido cumulativamente de:







- Juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento pro rata tempore;
- ii. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração, incluindo devolução dos recursos quando aplicados em fins diversos do aqui contratado.
- c) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração; e
- d) Advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderada a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA;
- §1º. Serão deduzidos do montante calculado, conforme as regras da alínea 'a' do caput, os valores pagos pela PRODUTORA e pela DISTRIBUIDORA a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas na alínea 'a' do caput, desde as respectivas datas de cada pagamento.
- §2º. O não pagamento da multa aplicada à PRODUTORA ou à DISTRIBUIDORA em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do contrato.
- §3º. As sanções descritas acima serão aplicadas quando da ocorrência das seguintes infrações contratuais, conforme a natureza da infração:
 - a) Condutas que geram vencimento antecipado do contrato:
 - Aplicação da totalidade dos recursos ora investidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado;
 - ii. Não apresentação da Prestação de Contas Especial ou da Prestação de Contas Final;
 - iii. Não repasse dos valores decorrentes de exploração comercial da OBRA pela PRODUTORA ou pela DISTRIBUIDORA;
 - iv. Não lançamento da OBRA no prazo estipulado neste contrato;
 - v. Omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação constante do item 2.2.1 da Chamada Pública PRODECINE 03/2016;
 - vi. Omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico para dissimular descumprimento ao limite previsto no item 4.1.1. da Chamada Pública PRODECINE 03/2016.
 - b) Condutas consideradas infração gravíssimas:
 - Não lançamento da OBRA no número mínimo de salas estipuladas na alínea 'a' da CLÁUSULA SEXTA;







- ii. Omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato;
- iii. Omissão de informações na declaração que versa sobre a celebração de contratos, acordos ou ajustes que possam interferir no retorno do investimento realizado pelo FSA, sob a forma de retenção prioritária, sobre as receitas auferidas na comercialização da obra, ou em decorrência da execução do projeto;
- iv. Não manter a sede e administração no País durante o período de investimento estabelecido neste contrato;
- v. Aplicação parcial dos recursos ora investidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado.
- c) Condutas consideradas infração grave:
 - Não assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, conforme previsto na alínea 'a' da CLÁUSULA QUINTA e alínea 'b' da CLÁUSULA SEXTA;
 - ii. Não atender às solicitações do BRDE e da ANCINE conforme previsto nas alíneas 'b' da CLÁUSULA QUINTA e 'c' da CLÁUSULA SEXTA;
 - Não apresentar ao BRDE, os ajustes e contratos de comercialização, conforme previsto na alínea 'c' da CLÁUSULA QUINTA e 'd' da CLÁUSULA SEXTA;
 - iv. Não apresentar ao BRDE as alterações relativas às Comissões de Distribuição/Venda ou quanto ao prazo de lançamento comercial da OBRA, conforme previsto na alínea 'd' da CLÁUSULA QUINTA e 'e' da CLÁUSULA SEXTA;
 - v. Manter controles próprios em desacordo com o previsto na alínea 'e' da CLÁUSULA QUINTA e 'f' da CLÁUSULA SEXTA;
- §4º. O descumprimento da obrigação prevista na alínea 'i' da CLÁUSULA QUINTA e 'i' da CLÁUSULA SEXTA, relativa às logomarcas da ANCINE/FSA, implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos nos artigos 8º a 13 da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009 e, no caso das logomarcas do BRDE, nos termos do regulamento interno do Banco.
- §5º. Além da sanção prevista no item 'vi, alínea 'a', do §3º desta Cláusula, a omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de relação parentesco implicará na suspensão da PRODUTORA pela ANCINE de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data da decisão final do processo administrativo de aplicação de penalidade.
- §6º. Além da sanção prevista no item 'vi', alínea 'a', do §3º desta Cláusula, a omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico, implicará na suspensão da PRODUTORA pela ANCINE de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data da decisão final do processo administrativo de aplicação de penalidade supracitada.







- §7º. O descumprimento de entregas previstas nas alíneas 'f' e 'g' da CLÁUSULA QUINTA e 'g' da CLÁUSULA SEXTA, implicará multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.
- §8º. A sanção ao não lançamento da obra com o número mínimo de salas de cinema previsto na alínea 'a' da CLÁUSULA SEXTA será proporcional ao número de salas aquém do exigido, até o limite de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados.
- §9º. Além da sanção prevista no § 8º, o descumprimento do lançamento da obra com o número mínimo de salas de cinema previsto na alínea 'a' da CLÁUSULA SEXTA, implicará na a suspensão da DISTRIBUIDORA pela ANCINE de participar de editais de seleção pública do FSA de projetos de comercialização pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de apuração dos fatos.
- §10. O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infrações previstas neste contrato de investimento reger-se-á pelas regras desta Cláusula.
- §11. Verificada a ocorrência de infração, o BRDE notificará a contratada e/ou a interveniente, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que, querendo, apresentem defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- §12. Apresentada ou não a defesa, o BRDE enviará o processo à ANCINE, que opinará sobre a imposição de sanção, no prazo de 30 (trinta) dias.
- §13. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a contratada ou a interveniente.
- §14. A contratada e/ou a interveniente poderá apresentar recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.
- §15. Caso haja interposição de recurso, o BRDE enviará os autos à ANCINE, que terá prazo de 30 (trinta) dias para avaliar o recurso, opinando sobre a sanção aplicada.
- §16. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição ou afastamento da sanção e procederá à notificação da contratada ou da interveniente.
- §17. As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo BRDE à ANCINE, a quem caberá aplicá-las diretamente.
- §18. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, o descumprimento pela(s) contratada(s) de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento poderá implicar a inscrição da contratada e/ou da interveniente em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento.
- §19. A contratada e/ou interveniente, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos, pelo BRDE e/ou pela ANCINE, e à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL







Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial em face da DISTRIBUIDORA e/ou em face da PRODUTORA pelo ordenador de despesas da ANCINE ou do BRDE ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo BRDE.

Parágrafo Único. O encerramento do contrato somente ocorrerá ao final do Prazo de Retorno do Investimento, condicionado à aprovação da Prestação de Contas Final pelo BRDE e ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A PRODUTORA e a DISTRIBUIDORA autorizam a utilização gratuita de imagens marcas, textos e documentos da obra e do projeto e referências à OBRA em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE e do BRDE, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da obra para ações promocionais do FSA, da ANCINE e do BRDE, nos termos de regulamento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao Fundo Setorial do Audiovisual, a DISTRIBUIDORA e a PRODUTORA ficarão sujeitas às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006.

Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo.

Havendo divergências entre as estipulações contidas na Chamada Pública e neste instrumento prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de J	aneiro,
----------	---------

PELO BRDE:	







Nome:	Nome:	
Estado Civil:	Estado Civil:	
CPF:	CPF:	
Endereço:	Endereço:	
PELA PRODUTORA- [NOME]:		
Nome:	 Nome:	
Estado Civil:	Estado Civil:	
CPF:	CPF:	
Endereço:	Endereço:	
PELA DISTRIBUIDORA – [NOME	1	
Nome:	Nome:	
Estado Civil:	Estado Civil:	
CPF:	CPF:	
Endereço:	Endereço:	
TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	







CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODECINE 03/2016 - RETIFICAÇÃO № 04

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO – PROPONENTE PRODUTORA SEM DISTRIBUIDORA (MODALIDADE C)

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – **BRDE** E A **PRODUTORA – [NOME]**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO

O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre - RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o n° 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, credenciado pelo Comitê Gestor do FSA nos termos da Resolução ANCINE nº 25, de 15/03/2012, doravante denominado simplesmente BRDE, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, e, a [PRODUTORA NOME], com sede na [inserir], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir], doravante simplesmente denominada PRODUTORA, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo BRDE na condição de agente financeiro do FSA, para investimento em projeto de comercialização de obra audiovisual cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, intitulada [NOME DA OBRA], doravante simplesmente designada OBRA, e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes de sua exploração comercial nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DEFINIÇÕES







Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) **Data de Lançamento**: data da primeira exibição comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição;
- b) **Prazo de Retorno Financeiro**: período em que o FSA terá direito de participação nos rendimentos da OBRA, compreendido entre a data de inscrição do projeto na Chamada Pública e até 3 (três) anos contados da Data de Lançamento. A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento;
- c) Relatório de Comercialização: documento constituído de relatório detalhado sobre a exploração comercial da OBRA no período por ele abrangido, no mercado interno, e quando for o caso, no mercado externo, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, acompanhados de:
 - Cópias dos contratos e demais documentos formalizando ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da OBRA;
 - ii. Cópias dos contratos de comercialização ou outros celebrados no período que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA.
 - iii. Cópia final da obra audiovisual e;
 - iv. Amostras do material de divulgação e promoção do lançamento da obra.
- d) Receita Bruta de Distribuição (RBD): valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração comercial da obra audiovisual nas salas de exibição no Brasil, subtraídos os valores retidos pelos exibidores;
- e) Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD): corresponde ao valor da Receita Bruta de Distribuição e de receitas decorrentes da comercialização da obra, em qualquer segmento de mercado interno, subtraídos os valores pagos ou retidos à título de a Comissão de Distribuição e/ou Comissão de Venda e os valores retornados ao FSA a título de participação sobre a RBD.
- f) Comissão de Distribuição e/ou Comissão de Venda: soma dos valores efetivamente recebidos pelo distribuidor e/ou agente de vendas como remuneração por seus serviços de comercialização e/ou distribuição da OBRA no mercado interno e, quando for o caso, no mercado externo, em todos e quaisquer segmentos de mercado audiovisual e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;
- g) **Itens financiáveis**: são considerados as seguintes despesas relativas à comercialização da obra audiovisual no território brasileiro em quaisquer segmentos de mercado:
 - i. Equipe de lançamento;
 - ii. Despesas gerais de comercialização (transporte, hospedagem e alimentação);
 - iii. Cópias despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película das obras audiovisuais, taxa de cópia virtual (Virtual Print Fee –







VPF), incluindo, ainda, agendamento de sessões para exibição em salas de cinema em equipamento digital;

- iv. Publicidade (produção e veiculação de material publicitário);
- v. Projeto gráfico;
- vi. Mídia;
- vii. Divulgação e promoção (assessoria de imprensa, cabine, eventos de lançamento e pré-estreia e despesas com adaptação do formato para outras plataformas encode); e
- viii. Tributos e taxas inerentes à distribuição.
- h) **Itens não-financiáveis**: São considerados entre outros, os seguintes: remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto; despesas de produção da obra cinematográfica; pagamento de despesas associadas à classificação indicativa e da Condecine, despesas gerais de custeio das empresas produtoras e distribuidoras.
- i) **Despesas Administrativas**: compreende despesas com serviços e materiais necessários à gestão administrativa, econômica, jurídica e contábil da produção da obra em todas as suas fases, conforme disposto no Manual de Cobrança do FSA;
- j) Despesas Gerais de Custeio: compreende despesas diretamente relacionadas ao custeio da empresa produtora ou da empresa distribuidora, sem relação direta com o projeto;
- k) **Prestação de Contas Especial**: conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos objeto deste contrato na sua execução, podendo ser requerido quando se entender necessário;
- I) **Prestação de Contas Final**: conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos objeto deste contrato na sua execução, conforme as normas estabelecidas na Chamada Pública e neste Contrato. Aplicam-se subsidiariamente, as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial as previstas na Instrução Normativa nº 124, de 22 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA

INVESTIMENTO

O valor investido será de **R\$____** (______), a serem destinados exclusivamente à cobertura de Itens Financiáveis relativas à comercialização da OBRA.

CLÁUSULA QUARTA DESEMBOLSO DOS RECURSOS







O desembolso efetivo dos recursos disponibilizados far-se-á mediante depósito único em conta corrente vinculada exclusivamente a este instrumento, aberta pela PRODUTORA e comunicada ao BRDE.

- §1º. O desembolso será efetuado após a publicação do extrato deste contrato de investimento no Diário Oficial da União.
- §2º. No momento do desembolso a PRODUTORA deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Serviço Público Federal (CADIN), e inadimplente junto ao BRDE, ao FSA e à ANCINE.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

A PRODUTORA fica obrigada a:

- a) Lançar comercialmente a OBRA no segmento de mercado de salas de exibição no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da data do desembolso efetivo dos recursos, em, no mínimo, 10 (dez) salas de exibição comerciais de cinema até o final do período de abrangência do primeiro Relatório de Comercialização;
- b) Assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto às despesas relativas ao projeto objeto deste contrato;
- c) Atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações relativas ao projeto objeto deste contrato que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto, conforme orientação do BRDE e/ou da ANCINE;
- d) Apresentar, para expressa anuência do BRDE, os ajustes e contratos de comercialização realizados após a assinatura deste contrato de investimento, caso em decorrência de tais ajustes ou contratos, seja necessária a apresentação de documentos fiscais em nome de pessoa natural ou jurídica que não figure neste contrato;
- e) Apresentar ao BRDE, para prévia e expressa autorização, alterações às Comissões de Distribuição/Venda ou ao prazo de lançamento comercial da OBRA, quando este ultrapassar o estipulado no presente Contrato.
- f) Manter controles próprios, onde estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos referentes à distribuição e/ou comercialização da OBRA, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;
- g) Apresentar ao BRDE, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, com as quais venha a celebrar contratos, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e,







posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao período de abrangência do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§ 3º e 4º desta Cláusula;

- h) Repassar ao BRDE os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com a qual tenha celebrado contrato para exploração, em conjunto, de direitos de comercialização da OBRA, na forma estipulada nas CLÁUSULAS SEXTA e SÉTIMA sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;
- i) Fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação do lançamento da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme disponibilizado no sítio do BRDE na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009;
- j) Manter a sua sede e administração no País até o encerramento deste contrato;
- k) Apresentar ao BRDE a Prestação de Contas Final, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte à Data de Desembolso ou da Data de Lançamento, o que ocorrer por último;
- Apresentar ao BRDE Prestação de Contas Especial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- §1º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização realizadas com recursos do investimento do FSA deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado, revestidos das formalidades legais, numerados sequencialmente e em ordem cronológica, e classificados com os números dos itens do orçamento a que se relacionarem as despesas, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.
- §2º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas relativas à comercialização da OBRA realizadas no seguinte período:
 - a) Data inicial:
 - i. Data de inscrição do projeto nesta chamada pública; ou
 - ii. Data de publicação no Diário Oficial da União da habilitação para captação de recursos incentivados para projeto específico de comercialização, caso esta autorização esteja válida na data de contratação do projeto pelo FSA, a que for anterior.
 - b) Data final: até 6 (seis) meses após a data do Lançamento ou à data do desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último.
- §3º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, ainda que anteriores à Data de Lançamento, incluindo eventuais valores recebidos em decorrência de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial no mercado interno e, quando for o caso, no mercado externo, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.







§4º. Caso anteriormente à data de assinatura deste contrato já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega do mesmo deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

RETORNO DO INVESTIMENTO

O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á da seguinte forma:

- a) Participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD), pelo Prazo de Retorno Financeiro, conforme estipulado no §1º desta Cláusula;
- b) Recuperação prioritária da Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD), conforme estipulado nos §2º a §8º desta Cláusula.
- §1º. Será aplicada sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD) a alíquota de ___ ponto(s) percentual(is), até o final do Prazo de Retorno Financeiro.
- §2º. Incidirá recuperação prioritária sobre a Receita Líquida de Distribuição e Venda RLD, assim considerada como aquela com preferência em relação aos demais pagamentos a serem efetuados pela PRODUTORA, calculada de forma proporcional ao investimento do FSA sobre o total de itens financiáveis de comercialização, considerando-se apenas as fontes de financiamento recuperáveis, cuja despesa seja efetivamente comprovada. A aferição será realizada no momento da análise do primeiro relatório de comercialização.
- §3º. Caso não sejam comprovadas despesas de comercialização recuperáveis no momento da aferição do primeiro relatório de comercialização, além daquelas realizadas com investimento objeto deste contrato, o FSA terá participação integral sobre a Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD);
- §4º. Entende-se como fontes de financiamento recuperáveis os aportes realizados pela distribuidora ou por terceiros que serão retidos anteriormente à apuração da receita líquida do produtor, excluídos recursos públicos de natureza não-reembolsável.
- §5º. A recuperação prioritária do FSA cessará com a recuperação integral, não corrigida, do valor investido.
- §6º. Caso a recuperação prioritária do FSA sobre a Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD) no segmento de salas de cinema não seja suficiente para o retorno integral do investimento do FSA, sem considerar a participação do FSA sobre a RBD, tal recuperação se aplicará a todos os demais segmentos do mercado interno, durante todo o prazo do investimento, até o retorno integral do valor investido pelo FSA.
- §7º. A aferição do número de salas de cinema efetivamente ocupados em uma mesma semana cinematográfica de exibição da obra será realizada ao final do período do primeiro relatório de comercialização, podendo ser considerados os dados do Sistema de Acompanhamento de Distribuição em Salas SADIS, administrado pela ANCINE.
- §8º. Não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição nos segmentos de mercado explorados pela própria PRODUTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA







REPASSE DA PARTICIPAÇÃO SOBRE AS RECEITAS DECORRENTES DA EXPLORAÇÃO DA OBRA

O repasse da participação sobre as receitas decorrentes da exploração da OBRA deverá ser efetuado pela PRODUTORA, por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo BRDE com data de vencimento igual ao dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

- §1º. O não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a PRODUTORA do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.
- §2º. A PRODUTORA, quando inadimplente, ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional de até 10% (dez por cento), escalonada de acordo com o período de mora, assim especificado:

N.º de Dias de Atraso	Pena convencional	
01 (um)	1% (um por cento)	
02 (dois)	2% (dois por cento)	
03 (três)	3% (três por cento)	
04 (Quatro)	4% (quatro por cento)	
05 (cinco)	5% (cinco por cento)	
06 (seis)	6% (seis por cento)	
07 (sete)	7% (sete por cento)	
08 (oito)	8% (oito por cento)	
09 (nove)	9% (nove por cento)	
10 (dez)	10% (dez por cento)	

§3º. Em caso de discrepâncias entre os valores informados pela PRODUTORA e os valores apurados pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado para fins de cálculo do repasse da participação sobre as receitas decorrentes da exploração da OBRA aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido previstos neste Contrato e na Chamada Pública, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

CLÁUSULA OITAVA

SANÇÕES

A inobservância das obrigações assumidas em decorrência desse contrato constitui motivo para imposição das seguintes sanções:

- a) Vencimento antecipado do contrato, sujeitando a proponente à devolução do valor integral e atualizado do investimento objeto deste contrato, acrescido cumulativamente de:
 - Juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos







recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento pro rata tempore;

- ii. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração, incluindo devolução dos recursos quando aplicados em fins diversos do aqui contratado.
- c) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração; e
- d) Advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderada a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA;
- §1º. Serão deduzidos do montante calculado, conforme as regras da alínea 'a' do caput, os valores pagos pela PRODUTORA a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas na alínea 'a' do caput, desde as respectivas datas de cada pagamento.
- §2º. O não pagamento da multa aplicada à PRODUTORA em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do contrato.
- §3º. As sanções descritas acima serão aplicadas quando da ocorrência das seguintes infrações contratuais, conforme a natureza da infração:
 - a) Condutas que geram vencimento antecipado do contrato:
 - Aplicação da totalidade dos recursos ora investidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado;
 - ii. Não apresentação da Prestação de Contas Especial ou da Prestação de Contas Final;
 - iii. Não repasse dos valores decorrentes de exploração comercial da OBRA pela PRODUTORA;
 - iv. Não lançamento da OBRA no prazo estipulado neste contrato;
 - v. Omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação constante do item 2.2.1 da Chamada Pública PRODECINE 03/2016;
 - vi. Omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico para dissimular descumprimento ao limite previsto no item 4.1.1 da Chamada Pública PRODECINE 03/2016.
 - b) Condutas consideradas infração gravíssimas:
 - Não lançamento da OBRA no número mínimo de salas estipuladas na alínea 'a' da CLÁUSULA QUINTA;
 - ii. Omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato;







- iii. Omissão de informações na declaração que versa sobre a celebração de contratos, acordos ou ajustes que possam interferir no retorno do investimento realizado pelo FSA, sob a forma de retenção prioritária, sobre as receitas auferidas na comercialização da obra, ou em decorrência da execução do projeto;
- iv. Não manter a sede e administração no País durante o período de investimento estabelecido neste contrato;
- v. Aplicação parcial dos recursos ora investidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado.
- c) Condutas consideradas infração **grave**:
 - Não assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, conforme previsto na alínea 'b' da CLÁUSULA QUINTA;
 - ii. Não atender às solicitações do BRDE e da ANCINE conforme previsto nas alíneas 'c' da CLÁUSULA QUINTA;
 - iii. Não apresentar ao BRDE, os ajustes e contratos de comercialização, conforme previsto na alínea 'd' da CLÁUSULA QUINTA;
 - iv. Não apresentar ao BRDE as alterações relativas às Comissões de Distribuição/Venda ou quanto ao prazo de lançamento comercial da OBRA, conforme previsto na alínea 'e' da CLÁUSULA QUINTA;
 - v. Manter controles próprios em desacordo com o previsto na alínea 'f' da CLÁUSULA QUINTA;
- §4º. O descumprimento da obrigação prevista na alínea 'I' da CLÁUSULA QUINTA, relativa às logomarcas da ANCINE/FSA, implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos nos artigos 8º a 13 da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009 e, no caso das logomarcas do BRDE, nos termos do regulamento interno do Banco.
- §5º. Além da sanção prevista no item 'vi, alínea 'a', do §3º desta Cláusula, a omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de relação parentesco implicará na suspensão da PRODUTORA pela ANCINE de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data da decisão final do processo administrativo de aplicação de penalidade.
- §6º. Além da sanção prevista no item 'vi', alínea 'a', do §3º desta Cláusula, a omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico, implicará na suspensão da PRODUTORA pela ANCINE de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data da decisão final do processo administrativo de aplicação de penalidade supracitada.
- §7º. O descumprimento de entregas previstas nas alíneas 'g' e 'h' da CLÁUSULA QUINTA, implicará multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.
- §8º. A sanção ao não lançamento da obra com o número mínimo de salas de cinema previsto na alínea 'a' da CLÁUSULA QUINTA será proporcional ao número de salas aquém do exigido, até o limite de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados.







- §9º. Além da sanção prevista no § 8º, o descumprimento do lançamento da obra com o número mínimo de salas de cinema previsto na alínea 'a' da CLÁUSULA QUINTA, implicará na a suspensão da PRODUTORA pela ANCINE de participar de editais de seleção pública do FSA de projetos de comercialização pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de apuração dos fatos.
- §10. O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infrações previstas neste contrato de investimento reger-se-á pelas regras desta Cláusula.
- §11. Verificada a ocorrência de infração, o BRDE notificará a contratada, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que, querendo, apresentem defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- §12. Apresentada ou não a defesa, o BRDE enviará o processo à ANCINE, que opinará sobre a imposição de sanção, no prazo de 30 (trinta) dias.
- §13. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a contratada ou a interveniente.
- §14. A contratada e/ou a interveniente poderá apresentar recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.
- §15. Caso haja interposição de recurso, o BRDE enviará os autos à ANCINE, que terá prazo de 30 (trinta) dias para avaliar o recurso, opinando sobre a sanção aplicada.
- §16. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição ou afastamento da sanção e procederá à notificação da contratada ou da interveniente.
- §17. As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo BRDE à ANCINE, a quem caberá aplicá-las diretamente.
- §18. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, o descumprimento pela(s) contratada(s) de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento poderá implicar a inscrição da contratada e/ou da interveniente em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento.
- §19. A contratada e/ou interveniente, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos, pelo BRDE e/ou pela ANCINE, e à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA.

CLÁUSULA NONA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial em face da PRODUTORA pelo ordenador de despesas da ANCINE ou do BRDE ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA







EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo BRDE.

Parágrafo Único. O encerramento do contrato somente ocorrerá ao final do Prazo de Retorno do Investimento, condicionado à aprovação da Prestação de Contas Final pelo BRDE e ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A PRODUTORA autoriza a utilização gratuita de imagens marcas, textos e documentos da obra e do projeto e referências à OBRA em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE e do BRDE, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da obra para ações promocionais do FSA, da ANCINE e do BRDE, nos termos de regulamento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao Fundo Setorial do Audiovisual, a PRODUTORA ficará sujeita às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006.

Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo.

Havendo divergências entre as estipulações contidas na Chamada Pública e neste instrumento prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

PELO BRDE:		
Nome:	Nome:	-
Estado Civil:	Estado Civil:	
CPF:	CPF:	
Endereço:	Endereço:	
PELA PRODUTORA- [NOME]:		
Nome:	Nome:	-







Estado Civil: CPF:	Estado Civil: CPF:	
Endereço:	Endereço:	
TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	